



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2019
OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 35 00 001 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 3390 39 00 001 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
CONTRATADO: ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA CNPJ: 04.905.558/0001-77
VALOR DA LICITAÇÃO: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
VIGÊNCIA: DE 04/01/2019 A 04/12/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 - CMB
PAGINA 2

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2019

OBJETO:

**SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE
COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E
JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS
AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.**

SOLICITAÇÃO INICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 – CMB
PAGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Bayeux,

Venho por meio deste, solicitar junto a vossa senhoria os bons préstimos no sentido de autorizar o setor competente a realizar procedimento licitatório, na modalidade que a mesma julgar competente para resolução da contratação almejada, desde que venham a ser observados os ditames exigidos pela legislação em vigor, bem como os princípios administrativos que norteiam a administração pública, objetivando: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

Justificasse esta solicitação tendo em vista que a contratação de um profissional da área de assessoria jurídica com notoriedade expertise comprovada que venha a prestar esse serviço técnico especializado é estritamente necessário para o correto funcionamento dessa edilidade, uma vez que o mesmo vem a nos dar um suporte para atender a toda à demanda da câmara municipal de Bayeux no acompanhamento de defesas de ações movidas contra ela, a “contratante”, ou contra a mesa da câmara municipal ou presidência, assim como, de ações promovidas pela “contratante”, bem como a emissão de parecer sobre matérias de cunho jurídico, quando solicitado, ademais é importante frisar que estamos solicitando tal contratação para que sejam utilizados os recursos conforme a necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes ao que a essa gestão prioriza.

Friso que é uma das metas desta gestão promover uma TAC - Termo de Ajuste de Consulta, com o Ministério Público para sanar quaisquer e eventuais problemas existentes nesse tipo de contratação, de forma que a vigência desse contrato será de 12 meses ou até deliberação definida neste TAC.

Aproveitando o ensejo, ao passo em que indico, solicito que seja analisada a possibilidade de contratação com o ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA, CNPJ: 04.905.558/0001-77, com sede na Av. Almirante Barroso, Nº 405, Centro, João Pessoa-PB, por se tratar de um profissional da área de assessoria jurídica com ampla especialidade no tocante a matéria que esta sendo solicitada aqui, e que possui notoriedade expertise



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 - CMB
PAGINA 4

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

reconhecida e anos de experiência na área da administração pública, conforme previsto do artigo 13 da lei 8.666/93, todavia deixo aos outros órgãos desta administração a decisão quanto a isso.

Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício, todavia, desde já solicitamos a Tesouraria desta casa, que peça ao indicado uma proposta de preços com intuito de avaliar se a proposta é compatível com o almejado para esta administração, caso não seja, faculto a contratação para qualquer outro escritório que possua a mesma expertise técnica tão necessária e que venha a apresentar um preço compatível com o almejado, solicito desde já que o setor responsável possa informar com exatidão as dotações orçamentárias pelos quais procederão as despesas provenientes desta contratação solicitada.

Reiteramos que estamos à disposição de quaisquer setores que se façam interessados quanto as mais diversas informações acerca do objeto acima solicitado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, que se faz extremamente necessária à continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Atenciosamente,

Bayeux - PB, 02 de Janeiro de 2019.

FABIANO CONSTÂNCIO DO REGO

CHEFE DE GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 - CMB
PAGINA 5

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2019

OBJETO:

**SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE
COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E
JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS
AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.**

TERMO DE REFERÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Justificasse esta solicitação tendo em vista que a contratação de um profissional da área de assessoria jurídica com notoriedade expertise comprovada que venha a prestar esse serviço técnico especializado é estritamente necessário para o correto funcionamento dessa edilidade, uma vez que o mesmo vem a nos dar um suporte para atender a toda à demanda da câmara municipal de Bayeux no acompanhamento de defesas de ações movidas contra ela, a "contratante", ou contra a mesa da câmara municipal ou presidência, assim como, de ações promovidas pela "contratante", bem como a emissão de parecer sobre matérias de cunho jurídico, quando solicitado, ademais é importante frisar que estamos solicitando tal contratação para que sejam utilizados os recursos conforme a necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes ao que a essa gestão prioriza.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	MESES
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.	1	SERV	12



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

3.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

3.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

3.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

4.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4.Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.0. DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; ou ulterior definição a ser promovida no termo de ajuste de conduta.

7.0. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

8.0. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

9.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

9.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 - CMB
PAGINA 9

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

9.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente

Atenciosamente,

Bayeux - PB, 02 de Janeiro de 2019.

FABIANO CONSTÂNCIO DO REGO
CHEFE DE GABINETE
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 – CMB
PAGINA 10

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2019

OBJETO:

**SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE
COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E
JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS
AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.**

DESPACHO TESOURARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

DESPACHO

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

Foi recebida a solicitação inicial do Sr. Fabiano Constâncio Do Rego, Chefe De Gabinete da Câmara Municipal de Bayeux com a indicação da contratação com o ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA, CNPJ: 04.905.558/0001-77, com sede na Av. Almirante Barroso, Nº 405, Centro, João Pessoa-PB, por se tratar de um profissional da área de assessoria jurídica com ampla especialidade no tocante a matéria que esta sendo solicitada aqui, e que possui notoriedade expertise reconhecida e anos de experiência na área da administração pública, conforme previsto do artigo 13 da lei 8.666/93, bem como foi recebido o Termo de Referencia, nos quais constam as exigências necessárias a esta contratação.

Dando andamento no processo, em contato junto ao profissional indicado solicitamos a apresentação de uma proposta comercial compatível com o tamanho desta edilidade e que viesse a ser considerada vantajosa para esta administração, privilegiando assim o principio da economicidade, ato continuo mesma forma foi solicitada a apresentação de propostas de outros profissionais da área que possuem notória expertise.

Posteriormente tendo recebida a proposta comercial do escritório de advocacia de forma vantajosa para esta edilidade, qual seja, de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês, junto com as comprovações de capacitação técnica do profissional indicado e recebida também a documentação onde comprova que está apta para contratar com a administração pública de maneira geral, de forma que a contratação do profissional sugerido atende aos requisitos contidos no artigo 13 da lei 8.666/93 cumulado com o artigo 25 da lei 8.666/93, II com relação à expertise e aos conhecimentos tão necessários para que seja contratado na forma da lei.

Não consta no processo a Certidão Negativa Federal, de forma que o escritório terá um prazo de 05(cinco) dias, após a conclusão do processual para o envio da certidão devidamente valida.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE N° 00001/2019 - CMB
PAGINA 12

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

Sendo assim, considero atendidas todas as condições para contratação, e sou de parecer favorável a contratação desse profissional indicado pelo valor apresentado.

Segue em anexo as propostas comerciais dos escritórios apresentados e o mapa comparativo de preços.

Bayeux - PB, 04 de Janeiro de 2019.


Eveline Dayse Correia Lima Fernandes
Tesoureira
Câmara Municipal de Bayeux



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 - CMB
PAGINA 13

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2019

OBJETO:

**SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE
COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E
JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS
AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.**

PROPOSTA COMERCIAL

MENDONÇA & TOSCANO

A D V O C A C I A

DELOSMAR MENDONÇA JUNIOR
RODRIGO TOSCANO DE BRITO
ALEXANDRE DE MENDONÇA FURTADO
ÁLVARO DANTAS WANDERLEY
ANA CAROLINA F. DA NÓBREGA
CARLOS EMÍLIO FARIAS DA FRANCA
DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS
DANIELLE ISMAEL MACEDO
DELOSMAR MENDONÇA NETO

DIOGO LEITE HENRIQUES
EDUARDO MONTEIRO DANTAS
FÁBIO DA MOTA ALMEIDA BAYEUX
FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA
COMISSÃO PERGUNTAS DE LICITAÇÃO
JOÃO BEZERRA NETO
JOSÉ BRUNARONI DE S. ALVES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CMB
LUCAS MENEZES DE MENDONÇA
LUIS ALBERTO TOSCANO
RENAN SALOMÃO L. DE CASTRO

PROPOSTA DE CONTRATO DE ASSESSORIA JURÍDICA CONTINUADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

MENDONÇA & TOSCANO ADVOCACIA

PROPOSTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA QUE APRESENTA À CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB, O ESCRITÓRIO MENDONÇA & TOSCANO ADVOCACIA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS. REGRA INSERTA NO INCISO II DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE DE TÉCNICOS ENUMERADOS NO ART. 13 DESSA LEI. NATUREZA SINGULAR E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR PROFISSIONAIS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. ENQUADRAMENTO.

- I -

O MENDONÇA & TOSCANO

Atento às transformações da sociedade contemporânea, o escritório “Mendonça & Toscano Advocacia” tem se voltando para uma atividade jurídica que atenda a todas as demandas que lhes são apresentadas, nas mais diversas áreas. A ampliação das necessidades atuais da sociedade, fez com que o escritório passasse a atender não só as demandas relacionadas ao contencioso, mas também ampliasse a gama de serviços de modo a alcançar as demandas consultivas e de serviços preventivos.

Visando a atender esse propósito, o escritório, que tem à frente os advogados Delosmar Mendonça Júnior e Rodrigo Toscano de Brito, é formado por uma equipe de advogados associados 17 (dezessete) que se dedica ao estudo e aplicação das mais diversas áreas do conhecimento jurídico, com foco numa atuação ética, profissional e responsável, tendo muitos desses profissionais vinculações acadêmicas. A tradição jurídica também é uma marca relevante da atividade do “Mendonça & Toscano Advocacia”, que conta com profissionais experientes, muitos com mais de 15 anos de atuação nas suas respectivas áreas de especialização. Isso faz com que a análise profissional de cada caso seja feita com a precisão que a realidade contemporânea exige.

– II –

DOS PROFISSIONAIS DO ESCRITÓRIO PROPONENTE

O escritório “MENDONÇA & TOSCANO ADVOCACIA” possui dois sócios, o Sr. Delosmar Mendonça Júnior, doutor em direito processual civil pela PUC/SP, mestre em direito público pela UFPE, Procurador do Estado da Paraíba e também Conselheiro Federal da OAB/PB (2016-2018), e o Sr. Rodrigo Toscano de Brito, doutor e mestre em direito civil comparado pela PUC/SP e professor de Direito Civil dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal da Paraíba e do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, Conselheiro da OAB/PB (2019-2021).

O escritório conta com 17 (dezessete) advogados associados, em que muitos possuem mestrado, cargos reconhecidos no Conselho Estadual da OAB-PB e na Caixa de Assistência dos Advogados, bem com especializações e experiências em áreas do direito público: direito ambiental, constitucional, administrativo, tributário, processual civil, eleitoral entre outros.

Além disso, não se pode perder de vista que a contratação de profissionais com maiores experiências depende do grau de confiabilidade que transmite o histórico de sua atuação em outras Municipalidade e Câmaras, de modo a tranquilizar a Administração

MENDONÇA & TOSCANO

A D V O C A C I A

DELOSMAR MENDONÇA JUNIOR
RODRIGO TOSCANO DE BRITO
ALEXANDRE DE MENDONÇA FURTADO
ÁLVARO DANTAS WANDERLEY
ANA CAROLINA F. DA NÓBREGA
CARLOS EMÍLIO FARIAS DA FRANCA
DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS
DANIELLE ISMAEL MACEDO
DELOSMAR MENDONÇA NETO

DIOGO LEITE HENRIQUES
EDUARDO MONTEIRO DANTAS
FÁBIO ANDRÉ REIS DE BRAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JOSÉ BENEVIDES DE LIMA
JOSE BRAGA SCS LOGÍSTICA NORTE
ILYMARANDA FERREIRO DE MELLO - CMB
LUCAS MENEZES DE MENDONÇA
LUIS ALBERTO TOSCANO
RENAN SALOMÃO L. DE CASTRO

quanto a dispor de serviços de qualidade e com eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.

- III -

A PROPOSTA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

O presente instrumento tem como objeto propor assessoria jurídica e serviços profissionais de advocacia consultiva e contenciosa em favor da Câmara Municipal de Bayeux-PB..

Dar-se-á a contratação por **Inexigibilidade de Licitação** com arrimo no art. 25 da Lei nº 8.666/03, tendo em vista os serviços técnicos enumerados no art. 13 da referida Lei, restando imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, justamente pela inviabilidade de competição ante a notória especialização. Nesse sentido, o proponente anexa ao presente feito, currículo da notória especialização exigida na forma da lei, quando anexa títulos acadêmicos conferidos aos sócios, ambos com doutorado e mestrado em renomadas Instituições de Ensino Superior, quanto dos demais advogados associados ao escritório que possuem mestrados e inúmeras especializações nas áreas do Direito, e claro, oportunamente, fitando demonstrar experiência e vivência na atuação junto aos Tribunais, anexa ainda uma listagem de processos ativos de alguns dos advogados que supera numerário dos 150 (cento e cinquenta).

O Superior Tribunal de Justiça no REsp nº. 1.192.332/RS, entendeu que é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do advogado ou escritório de advocacia, pois, trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. Para tanto, a singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). Faz-se referencia também a recentes julgados no mesmo sentido: S | TJ – AgINt no Resp – 149772/MG. Rel.

MENDONÇA & TOSCANO

A D V O C A C I A

DELOSMAR MENDONÇA JUNIOR
RODRIGO TOSCANO DE BRITO
ALEXANDRE DE MENDONÇA FURTADO
ÁLVARO DANTAS WANDERLEY
ANA CAROLINA F. DA NÓBREGA
CARLOS EMÍLIO FARIAS DA FRANCA
DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS
DANIELLE ISMAEL MACEDO
DELOSMAR MENDONÇA NETO

DIOGO LEITE HENRIQUES
EDUARDO MONTEIRO DANTAS
FÁBIO ANTONIO DE SOUZA
FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JOÃO BEZERRA NETO
JOSÉ BRARSON DE SA LAGES
LUCAS MENEZES DE MENDONÇA
LUIZ ALBERTO TOSCANO
RENAN SALOMÃO L. DE CASTRO

Min. Sérgio Kukina. Julgado em 27/02/2018 e STJ – Resp 1444874/MG. Rel. Min. Herman Bejamin. Julgado em 31/03/2015.

Assim, chega-se a conclusão de que, ante a natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional e escritório de advocacia.

Pois bem. É patente que não significa ato ilícito ou ímprobo a contratação direta de escritório de advocacia por ente público, tanto é que o Conselho Nacional do Ministério Público no Procedimento de Controle Administrativo N° 1.00313/2018-77 instaurado pela Associação Paraibana da Advocacia Municipalista contra o Ministério Público do Estado da Paraíba, decidiu pela suspensão das recomendações expedidas pelos órgãos e membros do MP/PB e de todo e qualquer procedimento administrativo instaurado cuja causa ou motivo tenha sido o descumprimento de alguma das recomendações. As recomendações expedidas pelo MP/PB exigiam que os serviços (perante o Judiciário) somente poderiam ser realizados por quadro próprio de servidores efetivos, o que se revela insustentável e carente de alicerce jurídico.

De igual modo, o Presidente Nacional da OAB (Sr. Cláudio Lamachia) expediu Circular de n. 04/2018-COP para o Presidente do Conselho Seccional-PB para atuar na condição de assistente juntos aos advogados inscritos que respondam a processos em função de contratação direta pelo poder público, circular que reforça a validade da contratação e cita o entendimento consolidado pelo Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, aplicável na jurisdição de cada Conselho Seccional (art. 45, § 2º, da Lei n. 8.906/1994).

Em síntese, é válida a contratação direta de advogado ou escritório de advocacia por ente público, entendimento que encontra respaldo no Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional do Ministério Público e na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Portanto, o escritório Mendonça & Toscano Advocacia atuaria assessorando a Prefeitura Municipal de Patos juntos aos Tribunais com zelo, eficiência, acurácia técnica e respaldo nos entendimentos das instituições acima mencionadas.

- IV -

DO PREÇO DOS SERVIÇOS

O valor mensal proposto é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), estando coadunado com o objeto da contraprestação pretendida pela Câmara municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais do escritório, com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção no âmbito dos Tribunais.

Chegou-se ao valor apresentado em virtude de levantamento feito das necessidades do contratante, valor este fixado com base no art. 13 da Resolução Nº 06/2017 que dispõe sobre a fixação de parâmetros mínimos para a cobrança de honorários advocatícios.

Insta destacar que o preço proposto é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede do Município.

Legislação pertinente:

Art. 25 da Lei Federal nº. 8.666, de junho de 1993.

Procedimento De Controle Administrativo Nº 1.00313/2018-77 – Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 13 da Resolução nº 06/2017 da OAB/PB – “É lícita a contratação para realização de diligências na comarca de atuação do advogado/escritório por preço global fixo, ou mediante pagamento fixo mensal, em contrato expresso, independentemente da quantidade de atos praticados, autorizando-se a aplicação de valores diferentes dos indicados na presente tabela, levando-se em conta as

MENDONÇA & TOSCANO

A D V O C A C I A

DELOSMAR MENDONÇA JUNIOR
RODRIGO TOSCANO DE BRITO
ALEXANDRE DE MENDONÇA FURTADO
ÁLVARO DANTAS WANDERLEY
ANA CAROLINA F. DA NÓBREGA
CARLOS EMÍLIO FARIAS DA FRANCA
DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS
DANIELLE ISMAEL MACEDO
DELOSMAR MENDONÇA NETO

DIOGO LEITE HENRIQUES
EDUARDO MONTEIRO DANTAS
FÁBIO ARRABE M. DE BENEDES
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JOSÉ BEZERRA NETO
PROCESSO DE LICITAÇÃO:
DELOSMAR MENDONÇA JUNIOR - CMB
LUCAS MENEZES DE MENDONÇA
LUIS ALBERTO TOSCANO
RENAN SALOMÃO L. DE CASTRO

peculiaridades de cada ato/processo/procedimento contratado, nos termos do §1º do artigo 4º desta resolução.”



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 - CMB
PAGINA 20

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2019

OBJETO:

**SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE
COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E
JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS
AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.**

**DOCUMENTAÇÃO DO
ESCRITÓRIO MENDONÇA
E TOSCANO ADVOCACIA
CNPJ: 04.905.558/0001-77**

MENDONÇA & TOSCANO
ADVOCACIA

DELOSMAR MENDONÇA JUNIOR
RODRIGO TOSCANO DE BRITO
ALEXANDRE DE MENDONÇA FURTADO
ÁLVARO DANTAS WANDERLEY
ANA CAROLINA F. DA NÓBREGA
CARLOS EMÍLIO FARIAS DA FRANCA
DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS
DELOSMAR MENDONÇA NETO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FÁBIO - PROCESSO LICITATÓRIO:
PREGÃO Nº 00007/2019 - CMB
PÁGINA 21
FELIX DE SOUZA SILVA
JOSE SAMARONI DE S. ALVES
LILIA MARANHÃO FERREIRA DE MELO
LUCAS MENEZES DE MENDONÇA
LUIZ ALBERTO TOSCANO
RENAN SALOMÃO L. DE CASTRO

Docs. M&T

**Inscrição CNPJ, Contrato Social, Alteração
Contrato Social, Certidões e Outros**

www.mendoncaetoscانو.com.br | recepcaomendoncaetoscانوadv@gmail.com

Av. Almirante Barroso, 405 - Centro - João Pessoa - PB | CEP 58013-120 | Tel. +55 83 3241-1740 | Fax +55 83 3241-4564
Escritórios Associados: Brasília | São Paulo | Rio de Janeiro | Recife | Curitiba | Belo Horizonte | Porto Alegre | Lisboa



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Os adiante assinados, **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 4539, portador da Carteira de Identidade nº 867.919 - SSP/PB, CPF/MF nº 374541884-00, residente e domiciliado à Rua Zulmira Félix de Carvalho nº 123, Jardim Luna, João Pessoa/PB e **GEILSON SALOMÃO LEITE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 6570, portador da Carteira de Identidade nº 3214685 - SSP/PE, CPF/MF nº 690.602.904-53, residente e domiciliado à Rua Francisco Brandão, 513. Ap. 101. Manaira, João Pessoa/PB, através do presente instrumento particular resolvem constituir uma "Sociedade Civil de Advogados", nos termos da Lei nº 8.906/94 e dos Provimentos nº 23/65, 66/88, 69/89, 75/92 e 77/93 do Eg. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que será regida pelas seguintes cláusulas.

Capítulo I- Denominação e uso de nome, objeto, sede, foro, filiais e prazo de duração.

Cláusula 1º - A sociedade girará sob a denominação social de "**Mendonça & Salomão - Advocacia/SC**".

Cláusula 2º - A sociedade terá por objetivo a prestação de serviços de advocacia em geral.

Cláusula 3º - A sociedade terá sede e foro no município de João Pessoa/PB), podendo constituir escritórios e filiais, conforme necessidades e conveniências, em todo o território nacional, em conformidade com o disposto no Estatuto da OAB.

Cláusula 4º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de maio de 2001.

Capítulo II- Capital social, cotistas, aumento e diminuição de capital, transferência e cessão de cotas e responsabilidade dos sócios.

Cláusula 5º - O capital social é de R\$ 10.000,00 (*Dez mil reais*), dividido em 10.000 cotas de R\$ 1,00 cada, totalmente subscrito integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os cotistas da seguinte forma: **5.000 cotas**

TOSCANO DE BRITO
Advogado

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 56010-480
Fone: (81) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanoadv.br

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa - PB 14/06/2018, 14:51:40
Edinaldo Tiburcio de Andrade - Substituto
(2018-013784) EML:R\$ 2,37 FAPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 0,47 ISS:
SELO DIGITAL: AGR46055-DIGP
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>





para Delosmar Domingos de Mendonça Júnior e 5.000 cotas para Ceilson Salomão Leite.

Cláusula 6º - Em caso de aumento ou diminuição de capital social, os cotistas terão direito a subscrição em igualdade de condições e na proporção das cotas que já possuírem.

Cláusula 7º - As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, quer seja no todo ou em parte, a terceiros estranhos à sociedade sem o expresso (e unânime) consentimento dos sócios, cabendo igualdade de condições e preço, bem como direito de preferência ao sócio que desejar adquiri-las, desde que se manifeste por meio idôneo no prazo de até 90 dias antes do negócio

Cláusula 8º - A responsabilidade dos sócios é solidária e ilimitada, nos termos da legislação aplicável.

Capítulo III- Exercício social, balanço, distribuição de lucros e de prejuízos.

Cláusula 9º - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 10º - No final de cada exercício social, proceder-se-á a verificação de lucros ou prejuízos, levados pelo balanço geral e demonstrativo de resultados, obedecidas as prescrições técnicas pertinentes, restando convencionado que os sócios poderão prestar seus serviços profissionais sem que os honorários recebidos beneficiem a sociedade.

Cláusula 11º - Os lucros líquidos apurados serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios, podendo os mesmos permanecer em reserva na sociedade, assim como os prejuízos que porventura se verificarem, que também poderão ser mantidos em conta especial a fim de serem amortizados nos exercícios futuros.

Capítulo IV- Administração e pró-labore.

Cláusula 12º - A gerência e administração da sociedade será exercida em igualdade de condições pelos sócios, que a representarão, ativa e passivamente.

TOSCANO DE BRITO
Rua Cândido Passos, 31 - CEP 58013-460
Fone: (33) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscano.com.br

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
João Passos - PF 14/09/2018 14:51:46
Edinaldo Tiburcio de Andrade - Substituto
(2019-013793) ENCL:RS 2,37 FAREN:RS 0,28 FEP3:RM 0,47 ISS:R#
SELO DIGITAL: A0046054-IAME
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>





em juízo ou fora dele, tendo os sócios direito à uma retirada mensal, a título de "pro-labore", a ser fixada de comum acordo, anualmente.

Cláusula 13º - A abertura de contas e movimentação bancárias, emissão de cheques e outras operações de crédito, bem como alienação, aquisição ou oneração de bens da sociedade, desde que compatíveis com os objetos sociais, somente poderão ser praticados em conjunto por todos os sócios.

Capítulo V- Dissolução e retirada de sócio, transferência ou cessão de contas.

Cláusula 14º - No caso de retirada, inabilitação ou morte de um dos sócios, a sociedade poderá prosseguir suas atividades, desde que o sócio remanescente providencie um balanço geral, na data do evento, para a apuração dos direitos e haveres do sócio retirante, inabilitado ou falecido, pagando ao mesmo ou aos seus herdeiros legais, seus direitos e haveres.

Cláusula 15º - Ainda em caso de retirada, inabilitação ou morte, o sócio ou seus herdeiros levarão consigo suas cotas, em dinheiro ou os bens que formaram as mesmas, conforme termo de integralização de capital, decisão esta que ficará ao arbítrio dos mesmos.

Cláusula 16º - A retirada de qualquer dos sócios será precedida de Notificação expondo os motivos, com data de 90 (noventa) dias de antecedência, assegurado o recebimento de seus haveres, apurados em balanço especial ou extraordinário, em até 12 (doze) prestações iguais e sucessíveis, vencendo a primeira na data do aludido balanço e as demais mensalmente.

Cláusula 17º - As cotas da sociedade somente poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros na hipótese de concordância de todos os demais sócios, cabendo a estes preferência na sua aquisição, em igualdade de preço e condições.

Capítulo VI- Vedações.

Cláusula 18º - É vedado a qualquer sócios o uso da denominação social para fins estranhos à sociedade, sob qualquer pretexto ou modo, tais sejam, endossos, aceites, avais, fianças, em atos que não sejam de seu direito e imediato interesse.

TOSCANO DE BRITO
Rua Castelo Branco, 31 - CEP 58010-400
Fone: 33 3241-7177 / 3380 92224 - PB
www.toscano.com.br

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade,
João Pessoa-PB 14/08/2018 14:51:48
Edinaldo Tiburcio de Andrade - Substituto
[2018-013782] ENCL:RN 2,37 FAPEN:RN 0,28 FEPJ:RN 0,47 ISS:RN 0,12
SELLO DIGITAL: A9D46053-1W4S
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tiob.jus.br>





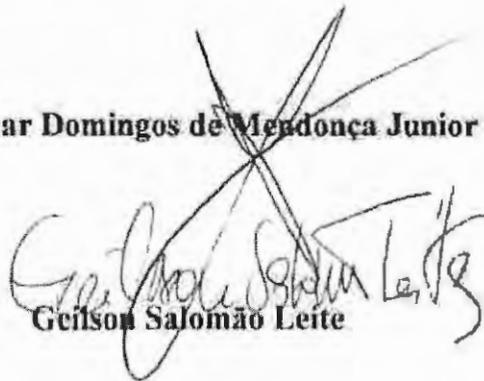
Cláusula 19ª - As incompatibilidade e impedimentos ao exercício da advocacia são limitadas a pessoa dos sócios não atingindo a Sociedade.

E, por estarem justo e acordado, o presente instrumento é assinado pelas partes contratantes juntamente com as duas testemunhas, em 3 vias, com igual teor e valor, contendo 18 (dezoito) Cláusulas, para que produza os efeitos de direito.

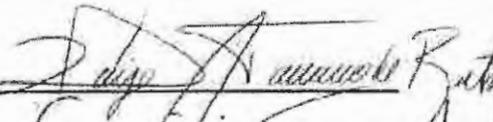
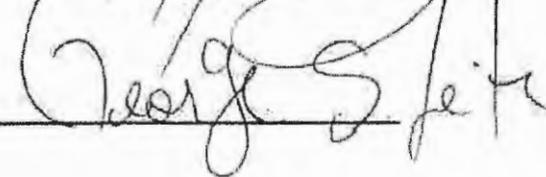
João Pessoa, 04 de abril 2001.

CONTRATANTES

Delosmar Domingos de Mendonça Junior


Geilson Salomão Leite

Testemunhas:

- 01) 
Delosmar Domingos de Mendonça Junior
- 02) 
Geilson Salomão Leite



TOSCANO DE BRITO
Rua Cassiano Pereira, 31 - CEP 54010-460
Fone: (31) 3241-1177 - João Pessoa - PB
www.toscano.com.br

Autêntico a presente com a reconhecido fiel do original
apresentado. La testamento da verdade.
João Pessoa-PB 14/03/2013 14:11:50
Edição: Liberação de arquivado - substituto
[2013-03-28] EMB-AN 2.17 FAREVEX 0,28 REJ-EX 0,47 ISS-EX 0,12
SEL. DIGITAL: 6204632-F5A1
Confira a autenticidade em <http://selodigital.tpb.br>



OAB-PB
 Nº 40
 Fis. 40

VISTO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA "MENDONÇA & SALOMÃO - ADVOCACIA S/C"

Pelo presente instrumento particular, os adiante assinados **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PB sob n. 4539, RG n. 867.919 SSP-PR e CPF n. 374.541.884-00, residente e domiciliado na Av. Argemiro Figueiredo, 2940, apto. 302, Bessa e **GEILSON SALOMÃO LEITE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PB sob n. 6570, RG n. 3.214.685 SSP-PE e CPF n. 690.602.904-53, residente e domiciliado nesta capital na Rua Rita de Alencar Carvalho Luna, 100. Ap. 502, Jardim Luna, João Pessoa/PB, únicos sócios componentes da sociedade de advogados denominada de "MENDONÇA & SALOMÃO - Advocacia S/C", com sede na Rua Almirante Barroso, 405, Centro, João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ n. 04.905.558/0001-77, com seus atos constitutivos arquivados na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraíba, no Livro B, n. 02, registrado sob n. 102, às folhas, em 30/10/2001, resolvem alterar o primitivo contrato de acordo com o que se segue:

Handwritten signature/initials

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade o sócio **GEILSON SALOMÃO LEITE** que, neste ato, cede e transfere todas as suas 5.000 quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o sócio, ora admitido, **RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PB n. 9312, portador da CI n. 1.513.341 SSP-PB e do CPF n. 822.234.324-68, residente e domiciliado nesta capital na Rua Giacomo Porto, 145/2302, Miramar, João Pessoa-PB. O sócio que se retira da sociedade, declara ter recebido neste ato, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em moeda corrente do país, pelo que dá quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em face da alteração efetuada, a participação societária passa a ser a seguinte:

SÓCIOS			QUOTAS	VALOR R\$	%
DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR			5.000	5.000,00	50,00
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE			5.000	5.000,00	50,00

TOSCANO DE BRITO

Autêntico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade,
 João Pessoa-PB: 14/08/2018 14:31:46
 Edinaldo Tiburcio de Andrade - Substituto
 (2018-063773) ENL nº 2, 37 FOLHAS: 0,28 FEPJ:R\$ 0,47 ISSIN
 SELO DIGITAL: ADR4044-181X



Handwritten signatures and initials

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção da Paraíba

O presente instrumento é de natureza CONTRATUAL (c)

AVESADO por B 02 (c) Registro

de Sociedade 109

João Pessoa, 19 de 09 de 14

Martha Eleonora

OFICIAL DE REGISTRO

[Handwritten signature]

Fls. 39
 VISTO

BRITO			
TOTAIS	10.000,00	10.000,00	100,00%

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade passa a girar sob a denominação social de “Mendonça e Toscano Advocacia”.

Em razão do deliberado nos itens anteriores, e visando ajustá-lo às normas do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Contrato Social é alterado, passando-se a reger-se na forma das disposições abaixo em substituição a todas as demais disposições contratuais anteriores, com a seguinte redação consolidada:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
 “MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA”**

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL – A Sociedade utilizará a razão social “Mendonça e Toscano Advocacia”

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE – A Sociedade tem sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, na Rua Almirante Barroso, 405, Centro, CEP. 58.032-110.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO – A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO – O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 01 de maio de 2001.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL – O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR	5.000	5.000,00	50,00

TOSCANO DE BRITO
 Rua Coronel Pessoa, 31 - CEP 58010-400
 Fone: (33) 3241-7177 - João Pessoa - PB
 www.toscanoadvocacia.com.br

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
 João Pessoa-PB 14/08/2018 14:51:47
 Estivaldo Tiburcio de Andrade - Substituto
 (2018-013774) ENCL:RN 2,37 FAX:EN:RN 0,28 FEPU:RN 0,47 ISS:RN
 SELO DIGITAL: A6D66045-Y0CT
 Confira a autenticidade em <http://selodigital.tpb.jus.br>



Centro
de
João
Pessoa
14/08/2018

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção da Paraíba

O presente é a FRACÇÃO CONTRATUAL foi
AVENÇADO em B 02 do Registro
da Sociedade em 109
João Pessoa em 19/09/14
Martha Elumora
OFICIAL DE REGISTRO

UAB-PB

RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO	5.000	5.000,00	50,00
TOTAIS	10.000,00	10.000,00	100,00%

Fis. 100
 VISTO

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS – A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

Parágrafo único - No exercício da advocacia com o uso da razão social, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar do sujeito causador do dano. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO – A administração da sociedade será exercida em igualdade de condições pelos sócios DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR e RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, que a representarão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, tendo os sócios direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", a ser fixada de comum acordo, anualmente.

Parágrafo único – É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avals, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

CLÁUSULA OITAVA – REUNIÃO DE SÓCIOS – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo primeiro – A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo segundo – As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador.

TOSCANO DE BRITO
 Rua Cândido Rêgo, 44 - CEP 51000-000
 Fone: (51) 3241-7177 - Zélio Peçanha - PB
 www.toscanoabrito.com.br

Autêntico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
 João Passos - PB 14/08/2019 14:31:57
 Edinaldo Libercio de Andrade - Substituto
 (2019-0157751) EMBL Nº 2.37 FISPEN Nº 0,28 FEPEN Nº 0,47 ISS: 0,00
 SELLO DIGITAL - ADIACONS-PEHE
 Confira a autenticidade em <https://sello.digital.tjpb.jus.br>



[Handwritten signatures and initials]

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente Instrumento de REGISTRO CONTRATUAL foi
AVERBADO, ASSIM COMO B 02 do Registro
de Sociedade de 102
João Pessoa, 19/09/14
Martha Oliveira
OFICIAL DE REGISTRO

Parágrafo terceiro – A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. VISTO

Parágrafo quarto – As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quinto – A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS – Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios. Visto

CLÁUSULA DÉCIMA – RESULTADOS PATRIMONIAIS – O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados. Cabeu

Parágrafo primeiro – Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital ou desproporcionalmente, conforme pactuado, anualmente, pelos sócios.

Parágrafo segundo – Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo terceiro – A Sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

TOSCANO DE BRITO
Serviço de Notariado e Registro
Rua Carlos Pezalla, 31 - CEP 56010-400
Fone: (33) 3241-7177 - São Paulo - PB
www.toscanodebrito.com.br

Autentico a presente copia, reproduzida fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB 14/08/2018 14:51:47
Edinaldo Tiburcio de Andrade - Substituto
(2018-013776) EMUL:R\$ 2,37 FAREN:R\$ 0,29 FEPJUR:R\$ 0,87
SELO DIGITAL: AC30A504-6696
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tiob.ms.br>



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de REGISTRAÇÃO CONTRATUAL foi
AVERBADO, neste dia 8 de do mês de Outubro
de 2019, às 10h da manhã, no
João Pessoa, em 19 de do mês de Outubro de 2019
Janetha Blum
OFICIAL DE REGISTRO

Fls. 59
VISTO

Parágrafo quarto – Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, havendo, desde já, expresso conhecimento dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADA DE SÓCIO – O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo primeiro – A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo segundo – Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, com a primeira parcela vencendo em 30 (trinta) dias da data da comunicação da retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE - A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios.

Parágrafo único – Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao sócio remanescente decidir sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido, que não ingressarem na Sociedade, as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIOS – É facultada a exclusão de sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB.

Parágrafo único – A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

TOSCANO DE BRITO
MATEUS DA SILVA
MATEUS DA SILVA

Rua Cavado Pessoa, 31 - CEP 58100-450
Fone: (33) 3241-7177 - João Pessoa-PB
www.toscano.br

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB 14/08/2018 14:51:47
Estivaldo Tiburcio de Andrade - Substituto
[2018-013777] EML:R# 2,37 FAPEN:RS 0,28 FEPJ:R# 0,47 ISS
SELO DIGITAL: R6D460B-1VX1
Confirma a autenticidade em: <https://conjurdata1.tribuna.br>



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção da Paraíba

O presente instrumento é de natureza ADJUDICAÇÃO CONTRATUAL ()
Nº do Processo: B.02 ()
Nº da Seção: 102
Data: 19/09/14
Martha Eleonora
OFICIAL DE REGISTRO

2
9

VISTO

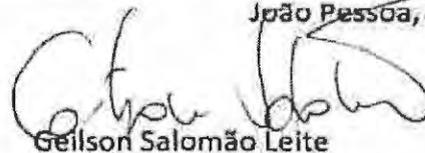
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO – Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de João Pessoa-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – Os sócios DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR e RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercerem a advocacia ou participarem desta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

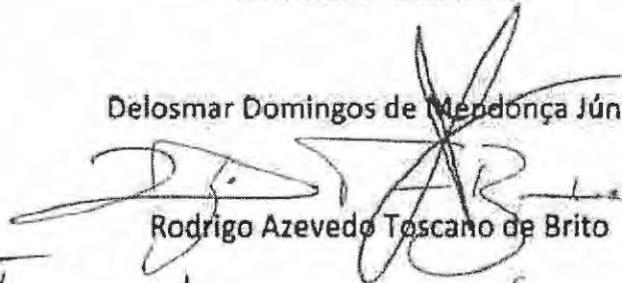
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As incompatibilidades e impedimentos ao exercício da advocacia são limitadas a pessoas dos sócios, não atingindo a sociedade.

E, por estarem justo e acordado, o presente instrumento é assinado pelas partes contratantes juntamente com as duas testemunhas, em 3 vias, com igual teor e forma, para que produza seus efeitos.

João Pessoa, 26 de agosto de 2014.


Geilson Salomão Leite

Delosmar Domingos de Mendonça Júnior


Rodrigo Azevedo Toscano de Brito

Testemunhas:

1) 
Nome: Alvaro Domingos Wanderley
RG: 1686394 SSP/PB
CPF: 665361544-87

2) 
Nome: Genes Rozado
RG: 1.469.344 SSP/RN
CPF: 966.807.334-72

 TOSCANO DE BRITO
Advogado em Exercício e Substituição
Rua Celso Pessoa, 31 - CEP: 53010-400
Fone: (33) 324-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br
Autentico a presente copia, reproducao fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB 14/08/2018 14:51:47
Edinaldo Ibaricio de Andrade - Substituto
(33) 324-7177 E-MAIL: R1 2,37 FAX: R1 0,28 FEP: R1 0,47 ISS: R1
SELO DIGITAL: R1N4049-DVJJ
Confira a autenticidade em <https://www.modigital.tjpb.jus.br>



ORDEMI DAS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente é um contrato de prestação de serviços de natureza contratual de natureza jurídica de direito privado.

Nº do Processo: 802

do Livro: 102

João Pessoa, 19/09/14

Martha Cleonice
OFICIAL DE REGISTRO

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 – CMB PAGINA 38	
				COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.905.558/0001-77 MATRIZ					
NOME EMPRESARIAL MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada					
LOGRADOURO R ALMIRANTE BARROSO		NÚMERO 405	COMPLEMENTO		
CEP 58.013-120	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA		UF PB	
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE (083) 2411-740		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/08/2018 às 15:07:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 – CMB
PAGINA 39

CERTIDÃO

CÓDIGO: EDF2.7CC9.19AB.7897

Emitida no dia 04/01/2019 às 13:21:34

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **04.905.558/0001-77**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda,
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 0001/2019 - CMB
Data: 04/01/2019 13:22
PÁGINA 40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2019/000990

Nº de Controle de Autenticação

460.494.502.558

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 04905558000177	Nome do Contribuinte MENDONÇA & SALOMÃO - ADVOCACIA S/C				
Endereço AV ALM BARROSO	Número 00405	Apto/Sala	Bloco	Complemento	
Bairro CENTRO	CEP 58013120	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 94589-7

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 04/01/2019 13:22:21



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 - CMB
PAGINA 41

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MENDONCA E TOSCANO ADVOCACIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.905.558/0001-77

Certidão nº: 165658241/2019

Expedição: 04/01/2019, às 14:21:27

Validade: 02/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MENDONCA E TOSCANO ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.905.558/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04905558/0001-77
Razão Social: MENDONCA E SALOMAO ADVOCACIA SC
Endereço: AV ALMIRANTE BARROSO 405 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2018 a 20/01/2019

Certificação Número: 2018122202052229830791

Informação obtida em 04/01/2019, às 14:17:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DAT
DIVISÃO DE TRIBUTOS MERCANTIS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Concedido a:

MENDONÇA & SALOMÃO - ADVOCACIA S/C

C.N.P.J. / C.P.F.

04.905.558/0001-77

Nº do Registro da Junta Comercial

2001/4539,6570

Endereço:

AV ALM BARROSO, 00405, CENTRO , CEP: 58.013-120

Ramo de Atividade Principal

SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS
ATIVIDADES JURÍDICAS, CONTÁBEIS E DE APOIO EMPRESARIAL
Atividades Jurídicas
Serviços advocatícios

Enquanto Satisfizer as Exigências Legais:

LEI COMP. No. 02 de 17/12/91

Processo Número:

2005/296

Inscrição Municipal Nº 94.589-7

Atividade Principal 7411-0/01 1 0

Atividade Secundária - /

Sujeito ao Imposto Sobre Serviço Sim X Não

Recolhimento do tributo Mensal X Anual

ANALISADO / EMITIDO

05 05 2005

VER. FUNCIONÁRIO / MATRÍCULA
Mat. 35.118-d

CONFERIDO

05 05 2005

FUNCIONÁRIO / MATRÍCULA

AUTORIZADO

05 05 2005

CHEFE - SEAF

José Soares de Oliveira

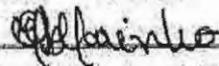
IMPORTANTE: Este Alvará deve ser colocado em lugar de destaque em conformidade com o que disciplina o artigo 158 parágrafo único da Lei Municipal Nº 1596/71



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA

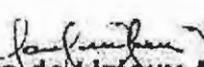
CERTIDÃO N.º 93/2011

CERTIFICAMOS que se encontra devidamente transcrito nesta Seccional, no Livro B nº 02, registrado sob nº 102, às folhas 05 em 30/10/2001, o contrato de constituição de Sociedade de Advogados denominada "**MENDONÇA & SALOMÃO ADVOCACIA/SC**", composta dos sócios Delosmar Domíngos de Mendonça e Geilson Salomão Leite, inscritos nesta Seccional sob nºs 4539 e 6570, respectivamente, sendo seu escritório instalado na Avenida Almirante Barroso, 405,- Centro, nesta Capital. Do que para constar, fiz emitir a presente certidão em 23(vinte e três) de agosto de 2011-



Martha Eleonora Lima Marinha- Oficial de Registro da OAB/PB.

VISTO


Laura de Lizeux Almira de Lira
Coordenadora de Secretaria





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

CERTIDÃO /SA Nº 126/2014

CERTIFICO em razão do meu ofício, que foi protocolado nesta Seccional em **03/09/2014**, o pedido de registro da **PRIMEIRA ALTERAÇÃO** da Sociedade de Advogados sob a denominação: **"MENDONÇA & SALOMÃO ADVOCACIA S/C"**, registrada desde 30/10/2001, sob nº **102** (cento e dois), Livro B 02, composta dos sócios Delosmar Domingos de Mendonça e Geilson Salomão Leite, inscritos sob nºs 4539 e 6570, respectivamente.

CERTIFICO, que o referido pedido foi homologado em reunião da Primeira Câmara no dia 18/09/14 e averbada em 19/09/14, com as seguintes alterações: **exclusão** do sócio Geilson Salomão Leite, **inclusão** do sócio Rodrigo Azevedo Toscano de Brito, mudança da razão social para: **"MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA"**.

CERTIFICO, ainda, que a sociedade tem sede na Rua Almirante Barroso, 405, Centro, João Pessoa – PB, CEP 58032-110.

Do que, para constar, fiz emitir a presente Certidão em 19(dezenove) de setembro de 2014 (dois mil e quatorze). Eu Martha Eleonora Lima Marinho – Oficial de Registro da OAB/PB.

VISTO:

Nildo Moreira Nunes
Secretário Geral Adjunto da OAB/PB

SOLICITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
Presente e com a presença de 14 Coprodutores
Apresentado: Ca. Laboratório da Verdade

João Pessoa-PB 28/10/2014 07:54:19
Carlos Antonio da S. Torres - Escrevente
[2014-016612] [MOL:R\$ 1,82 TARDEN:R\$ 0,22] [EPJ:R\$ 0,00]
SELO DIGITAL: 8A17484B-VL76
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tst.jus.br>

6º OFFÍCIO DE NOTAS
2º TABELIONATO DE PROTESTOS
DEPARTAMENTO DE CENTRO
Fica no Centro da Cidade
PO Box 1011-300 - João Pessoa - PB

Carlos Antonio da Silva Torres
Escrevente
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR



CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Lima, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-070 - CNPJ: 00.123.854/0001-87

VALIA CONTRATO COM A CATEGORIA
INFORME ESTE NÚMERO
MATRÍCULA

66257

REFERÊNCIA

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS JAN/2019

MENDONÇA & SALOMAO ADV SC
AV ALM BARROSO, 405 - CENTRO JOAO PESSOA PB
58013-120

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Pública	
001.003.045.0040.000	000	0	1	0	0	

Hidrômetro	Data da Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto
Y10X393507	24/03/2011	JARDIAC	LIGADO	LIGADO

ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M3)	NÚM DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
2306	2356	36	30	02/02/2019

HIST. CONS./ANOR. LEIT.	QUALID. ÁGUA	ANÁLIS. PORT.	05/2017 MS.
DEZ/2018 24	PARAMETROS EXIG.	ANALIS.	CONFORMES
NOV/2018 86	TURBIDEZ	268	274
OCT/2018 25	CLORO	268	274
SET/2018 8	COL. TERMO	0	0
AGO/2018 14	COR	73	90
JUL/2018 12	COL. TOTAIS	268	274
MEDIA(M)	28	DADOS REFERENTES A: NOV/2018	

DATA DA IMPRESSÃO: 03/01/2019 HORA DA IMPRESSÃO: 08:26:14

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
COMERCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - 67,65 POR UNIDADE	10 M3	67,65
ACIMA DE 10 M3 - R\$ 11,72 POR M3	26 M3	304,72
ESGOTO		
COMERCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - 60,89 POR UNIDADE	10 M3	60,89
ACIMA DE 10 M3 - R\$ 11,72 POR M3	26 M3	304,72
ACRÉSCIMO(S) MES(ES) ANT. 11/2018		38,19
JUROS DE MORA 11/2018		6,99

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 68,26 PIS E CONFINS. LEI 12.741/12

VENCIMENTO: 16/01/2019 **Total a Pagar: R\$ 783,16**

CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA
CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: MÉDIA DO HIGRÔMETRO TIPO DE TARIFA: 1

INFORMAÇÕES GERAIS:
Sr. Usuário, sua conta mensal deu um Alto Consumo e já foi retificada, atendendo o art.146 da resolução 002/2010 da ARPB. Verifique as suas instalações para detectar possíveis vazamentos e/ou evite desperdício. As contas seguintes serão emitidas pelas leituras registradas no hidrômetro

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 - CMB
PAGINA 46

Loterias CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, às 19h
014-810332186-7
14/Jan/2019 HORA DE 16:13:19
LOT. 13.023214-0 TERM. 849386
LOCALIDADE: JOAO PESSOA
SIT. VINCULADA: 8037
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CAGEPA CIA AG ESG PARAIBA
VALOR DO PAGAMENTO: 783,16
826400000079 831600100010
000066257015 012019000035
014-810332186-7
2 VEA

MENDONÇA & TOSCANO
ADVOCACIA

DELOSMAR MENDONÇA JUNIOR
RODRIGO TOSCANO DE BRITO
ALEXANDRE DE MENDONÇA FURTADO
ÁLVARO DANTAS WANDERLEY
ANA CAROLINA F. DA NÓBREGA
CARLOS EMÍLIO FARIAS DA FRANCA
DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS
DELOSMAR MENDONÇA NETO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FÁBIO AROCHA
PROCESSO LICITATÓRIO:
EXIBIDA EM 08/07/2019 - CMB
PÁGINA 485
JOSÉ SAMARONI DE ALVES
LÍLIA MARANHÃO FERREIRA DE MELO
LUCAS MENEZES DE MENDONÇA
LUIZ ALBERTO TOSCANO
RENAN SALOMÃO L. DE CASTRO

Docs. M&T

Currículo Mendonça & Toscano
Advocacia, OAB Sócios

www.mendoncaetoscانو.com.br | recepcaomendoncaetoscانوadv@gmail.com

Av. Almirante Barroso, 405 - Centro - João Pessoa - PB | CEP 58013-120 | Tel. +55 83 3241-1740 | Fax +55 83 3241-4564
Escritórios Associados: Brasília | São Paulo | Rio de Janeiro | Recife | Curitiba | Belo Horizonte | Porto Alegre | Lisboa

O Mendonça & Toscano - Advocacia é escritório boutique sediado na cidade de João Pessoa/PB, e filiais nas mais diversas cidades do Brasil, há mais de 15 anos no mercado, tendo sido destaque na Publicação do Anuário de Advocacia (ano 2011) pela revista Análise Editorial como um dos melhores escritórios de advocacia no cenário jurídico paraibano e nacional.

A respeitada banca foi idealizada pelos sócios-gestores Delosmar Domingos de Mendonça e Rodrigo Toscano de Brito, como desdobramento prático das experiências hauridas nos cursos de especialização, mestrado e doutorado na aclamada Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Hoje, os sócios do Mendonça & Toscano fazem parte do mais seletivo grupo de professores, doutrinadores e acadêmicos do país, com forte destaque em todo o território nacional.

O corpo jurídico do escritório é formado atualmente por Dezesete advogados especializados, com

atuação nas mais diversas áreas do Direito e instâncias de nosso ordenamento, voltando-se para análise das múltiplas demandas que a vida impõe, sobretudo no âmbito do direito público, possuindo larga experiência no auxílio jurídico de entes públicos (prefeituras e câmaras municipais), com larga ênfase no tributário, administrativo, trabalhista e ambiental, dentre outras.

O escritório se destaca ainda por oferecer no mercado um serviço diferenciado de atuação, prezando pela excelência no serviço prestado e mirando a identificação individual da necessidade de cada um de seus clientes – pois que são estes que verdadeiramente fazem desta empresa tão respeitada instituição. Tudo no intuito de proporcionar o melhor serviço jurídico.

- **DR. DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JUNIOR** - OAB-PB n. 4539 - Qualificação: Doutor em Processo Civil pela PUC-SP, Mestre em Direito Processual Civil pela UNICAP – Recife. Professor do UNIPE e UFPB. Procurador do Estado da Paraíba e Ex-Conselheiro Federal da OAB/PB, Membro do IDP e membro honorário da LADPROC. Escritor e Palestrante. Área(s) de atuação: Direito civil, processual civil, administrativo e eleitoral.

- **DR. RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO** - OAB-PB n. 9312 – Qualificação: Mestre e Doutor em Direito Civil pela PUC-SP. Professor da UNIPE e UFPB. Conselheiro Federal da OAB/PB (biênio 2019-2021), escritor e palestrante. Área(s) de atuação: Direito civil empresarial e do consumidor.

- **DR. ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO** – Advogado com larga experiência em direito público. Ex-Assessor jurídico da prefeitura de Jacaraú/PB. OAB-PB n. 7326. Área(s) de atuação: Direito do trabalho e administrativo

- **DR. EDUARDO MONTEIRO DANTAS** - OAB-PB n. 9.759. Conselheiro Estadual da OAB/PB. Área(s) de atuação: Direito civil e do consumidor.

- **DR. FÁBIO ANDRADE MEDEIROS** - OAB-PB n. 10.810 – Qualificação: Mestre em Direito Constitucional. Professor do UNIPE. Escritor, Palestrante. Área(s) de atuação: Direito administrativo, constitucional e eleitoral.

- **DR. DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS** - OAB-PB n. 11.751-B – Qualificação: especialista em direito Ambiental. Área(s) de atuação: Direito civil, Ambiental, empresarial e do consumidor e administrativo

- **DR. ÁLVARO DANTAS WANDERLEY** - OAB-PB n. 7815. Larga experiência em assessoria jurídica de municípios e ex-assessor legislativo da ALPB. Área(s) de atuação: Direito público em geral.

- **DR. FELIPE DE FIGUEIRÊDO SILVA** - OAB-PB n. 13.990. Área(s) de atuação: Direito do trabalho, previdenciário e empresarial.

- **DR. CARLOS EMÍLIO FARIAS DA FRANCA** - OAB/PB n. 14.140. Área(s) de atuação: Direito penal e do consumidor, público e administrativo.

- **DRA. LÍLIA MARANHÃO LEITE FERREIRA DE MELO** - OAB/PB n. 14.726. Mestre em Direitos Humanos pela UFPB. Área(s) de atuação: Direito civil e do consumidor.

- **DR. DIOGO LEITE HENRIQUES** - OAB/PB n. 18.767 – Qualificação: especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela UNIPE. Área(s) de atuação: Direito do trabalho e civil.

- **DR. JOSÉ SAMARONY SOUSA ALVES** - OAB/PB n. 11.243 – Qualificação: especialista em direito tributário eleitoral e administrativo, ex- assessor parlamentar na ALPB, assessor jurídico da associação

dos agentes de trânsito da PB. Área(s) de atuação: Direito administrativo, eleitoral e direito público em geral.

- **DR. DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA NETO** OAB/PB 20.200 – Mestrando em Direito Processual Civil pela PUC/SP, Escritor, palestrante, Membro honorários da LADPROC. Advogado em João Pessoa, São Paulo e Brasília. OAB/PB n. - 20.200 – Área(s) de atuação: Direito civil, processual civil, administrativo e eleitoral.

- **DR. LUCAS MENEZES DE MENDONÇA** - OAB/PB n. - 23.739 – Especializando em Direito Eleitoral pela PUC/RS. Área(s) de atuação: Direito civil, processual civil, empresarial e eleitoral.

- **RENAN SALOMAO LEITÃO DE CASTRO**- OAB/PB n. - 23.860 – Especializando em Direito Eleitoral pela PUC/RS. Área(s) de atuação: Direito civil, empresarial e eleitoral.

- **DRA. ANA CAROLINA FLORENTINO NÓBREGA** - OAB/PB n. - 22.311 – Mestranda em Direitos Humanos pela UNICAP/RECIFE. Área(s) de atuação: Direito de família, civil e administrativo.

- **DR. LUÍS ALBERTO TOSCANO SILVEIRA** - OAB/PB n. 22.822 – Qualificação: especialista em Direito Tributário pelo IBET. Área(s) de atuação: Direito do trabalho, tributário e administrativo com ênfase em licitações.

- **DR. DANIELE ISMAEL DA COSTA MACEDO** - OAB/PB n. 19.296 –, Área(s) de atuação: Direito público em geral.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO FEDERAL
 IDENTIDADE DE ADVOGADO
 CONSELHEIRO

Nome:
 DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JUNIOR

Matrícula:
 DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA
 TERESA CARVALHO DE MENDONÇA

Atividade:
 JOÃO PESSOA - PB

Data de Nascimento:
 06/04/1984

CPF:
 376.541.304-00

RG:
 01.010212918

Validade:
 31/12/2019

Assinatura:
 ELAVING NUNES DOS SANTOS LAMARCA
 SECRETARIA

TRM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 0000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO LICITATÓRIO:
 INEXATILIDADE Nº 00001/2019 - CMB
 PAGINA 52

**USO OBRIGATORIO
 IDENTIFICACAO DO FINE LEGAL
 REENTRADA EM 13/04/2019 (13h45)**

SECRETARIA DE LICITACAO

SECRETARIA DE LICITACAO

SECRETARIA DE LICITACAO

TOSCANO DE BRITO
 2º Ofício de Notas
 Tel.: 3241-7177
 J. Pessoa - PB

TOSCANO DE BRITO
 2º Ofício de Notas
 Rua: 253 3241-7177 João Pessoa - PB
 www.toscanodebrito.com.br

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
 João Pessoa - PB 15/08/2017 14:13:06
 Marcos Alfredo da Rocha Gilva - Escrevente
 [2017-016139] EMBL:R\$ 2,31 FAXEN:R\$ 0,27 FEP:R\$ 0,46 ISS:R\$ 0,12
 SELO DIGITAL: AFF65209-WMS3
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tipo.lus.br>



MENDONÇA & TOSCANO
ADVOCACIA

DELOSMAR MENDONÇA JUNIOR
RODRIGO TOSCANO DE BRITO
ALEXANDRE DE MENDONÇA FURTADO
ÁLVARO DANTAS WANDERLEY
ANA CAROLINA F. DA NÓBREGA
CARLOS EMÍLIO FARIAS DA FRANCA
DANIEL HENRIQUE AMTUNES SANTOS
DELOSMAR MENDONÇA NETO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FÁBIO ANTONIO DE SOUZA
FELINE APARECIDA DE SOUZA
JOSÉ SAMARUNY DE SALES
LÍLIA MARANHÃO FERREIRA DE MELO
LUCAS MENEZES DE MENDONÇA
LUIZ ALBERTO TOSCANO
RENAN SALOMÃO L. DE CASTRO

Docs. M&T

Contratos Firmados com o Escritório

www.mendoncaetoscانو.com.br | recepcao@mendoncaetoscانوadv@gmail.com

Av. Almirante Barroso, 405 - Centro - João Pessoa - PB | CEP 58013-120 | Tel. +55 83 3241-1740 | Fax +55 83 3241-4564
Escritórios Associados: Brasília | São Paulo | Rio de Janeiro | Recife | Curitiba | Belo Horizonte | Porto Alegre | Lisboa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CHEFIA DE GABINETE**

TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 098/2018
INEXIGIBILIDADE Nº.: 05.005/2018.
CONTRATO Nº.: 168/2018.**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATOS E A EMPRESA MENDONÇA &
TOSCANO ADVOCACIA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.084.815/0001-70, com endereço na Rua Epiácio Pessoa, 91, Bairro Centro, na cidade de Patos - PB, CEP: 58.700-020, neste ato representado por seu prefeito constitucional, Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MENDONÇA & TOSCANO ADVOCACIA** (CNPJ: 04.905.558/0001-77), sediada à Rua Almirante Barroso, 405 - Centro, João Pessoa / PB, neste ato representada pelo Sócio Administrador o Sr. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, portador(a) do CPF nº.: 374.541.884-00 e Cédula de Identidade nº 867.919.SSP/PB, residente Rua Zulmira Félix de Carvalho, 123, Jardim Luna, João Pessoa - PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a realização dos serviços de prestação dos serviços técnicos especializados de assessoramento Jurídico, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.005/2018**, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I):

Contratação de Empresa na Prestação de Serviços Profissionais de Advocacia Junto ao Tribunal de Justiça de Paraíba – TJPB e Junto ao Tribunal Regional Federal -TRF da 5ª Região em Favor da Prefeitura Municipal de Patos-PB.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).

O valor do presente instrumento Contratual, é de no valor mensal de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)** totalizando um valor total de **R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta, de forma parcelada, ressaltando que os preços contratuais estão sujeitos a reajustes, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB**, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização dos serviços, objeto desta licitação, se estes não asilverem de acordo com o Cronograma de Execução.

§ 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Patos/PB, após a execução dos serviços, responsável em efetuar pagamento concernente ao objeto do presente, mediante a emissão de nota fiscal, acompanhada do Relatório dos serviços executados, no prazo de até 30 (trinta) dias

§ 4º. Não haverá pagamento de mobilização de equipamentos ou pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CHEFIA DE GABINETE

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).

O prazo de execução do objeto desta Carta Contrato será de 12 (doze) meses.

§ 1º O início da execução será a contar da data da assinatura do presente Contrato e seu término de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta.

§ 2º. O contratado prestará e entregará os serviços, objeto deste Contrato, bem como procederá sua execução nos moldes estabelecidos no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Gabinete do Prefeito

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.2002.2004

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, comprovadamente, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua ocorrência;
2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
3. Promover a entrega dos serviços no prazo, local e condições contidas no Processo Administrativo nº. 098/2018, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
4. Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;
5. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens e/ ou serviços a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;
6. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no item descrição do objeto;

A CONTRATANTE obriga-se a

1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no instrumento convocatório;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CHEFIA DE GABINETE**

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 – CMB
PAGINA 57

3. Fiscalizar os serviços Objeto deste Projeto Básico, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as exigências estipuladas tanto neste Termo quanto no instrumento de contrato;

4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

5. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação descritas na Ata de Instauração de Dispensa, do Processo Administrativo nº. 098/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII).

O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da proposta, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 10º (Décimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;

§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado.

§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º. As sanções previstas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b", facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CHEFIA DE GABINETE

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designado o Secretário Municipal da Secretaria solicitante desta Prefeitura para acompanhar a execução e fiscalizar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2018 (art. 55, inciso XI).

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Processo Administrativo nº. 031/2018, e proposta acostada ao devido processo, e as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Patos/PB, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

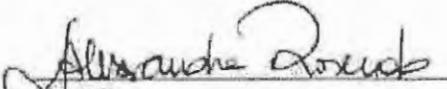
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB
CONTRATANTE

Patos - PB, 06 de Junho de 2018.

MENDONÇA & TOSCANO ADVOCACIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS


Nome:
CPF: 966.807.334-72


Nome:
CPF: 089.685.684-02



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA Nº 00003/2017.

Contrato de Execução de Serviços Advocatícios que
entre si celebram o **PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRA BRANCA** e o Sr. **FÁBIO ANDRADE MEDEIROS**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídico-Administrativos, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**, cadastrada no CNPJ nº 08.889.826/0001-65, com endereço a Rua Presidente João Pessoa, 391, centro, legalmente representada pelo seu Prefeito Constitucional, **ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, sendo denominada, neste ato, **CONTRATANTE** e o Sr. **FÁBIO ANDRADE MEDEIROS**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, sob o nº 10810, com escritório profissional localizado à Rua: Helena Meira Lima, nº 860, Tambaú - João Pessoa-PB, denominado neste ato de **CONTRATADO**, convencionam e contratam as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços consistem na prestação de Assessoria Jurídica nos atos administrativos do Gabinete do Prefeito, junto ao Tribunal de Justiça Federal e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, a nível de 1º e 2º grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Contratado fica também obrigado a defender os interesses do Município em ações públicas e cíveis na Justiça Estadual de Primeira Instância e perante a Vara do Trabalho até a fase recursal, as despesas com relação a deslocamentos, alimentação e material de expediente, concedendo ao Contratado ressarcimento de despesas quando a serviço da Prefeitura Contratante, ou, pelo menos, abastecimento (combustível) no veículo de propriedade do Contratado quando da realização de serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração pelos serviços prestados, ao Advogado Contratado receberá da Prefeitura Contratante, os honorários no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensal, que serão pagos até o décimo dia útil do mês subsequente ao do trabalho efetivamente realizado, observando-se ainda a norma estabelecida pelo art. 8º da Lei Federal nº 8688/93, as despesas com este contrato ficará por conta da Dotação Orçamentária: 04 122 2202 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato terá vigência da assinatura e termino no dia 31 (trinta e um) do mês de Dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - As partes Contratantes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga-PB para dirimir qualquer ação oriunda deste Contrato. E, para estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições ora fixadas, as partes assinam o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

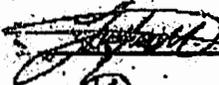
presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas e impressas na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Pedra Branca, em 31 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA
Prefeito


FÁBIO ANDRADE MEBEIRO
Advogado - Contratado

Testemunhas:

 080.757.114-96

 092.958.234-94

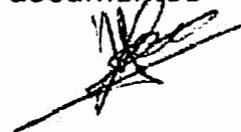
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

PELO presente contrato de prestação de serviços jurídicos, de um lado, como **CONTRATANTES, LAACE – LOGÍSTICA, AGENCIAMENTO E ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.031.880/0001-14, com sede em Cabedelo/PB, na Rua Presidente João Pessoa, n. 43, sala B, Centro, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **RODRIGO DE ANDRADE BARROS**, brasileiro, casado, despachante aduaneiro, portador da CI-RG n. 2.208.766-SSP/PB, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, na Av. João Cândio da Silva, n. 77, apart. 701, Manaíra; **SEBASTIÃO DA CUNHA PEREIRA**, brasileiro, casado, despachante aduaneiro, portador da CI-RG n. 663.561-SSP/PB, residente e domiciliado em Cabedelo/PB, na Av. Oceano Pacífico, n. 44, apart. 301, Internares, e **LINDENBERG JOSÉ DE ANDRADE BARROS**, brasileiro, casado, despachante aduaneiro, portador da CI-RG n. 1.378.742-SSP/PB, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, na Rua Luzia Simões Bartolin, n. 78, apart. 607, Bessa, e, de outro lado, como **CONTRATADOS, Rodrigo Azevedo Toscano de Brito**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PB, sob n. 9.312; e **Daniel Henrique Antunes Santos**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PB sob n. 11.751-B, com escritório na Av. Almirante Barroso, 405, Centro, João Pessoa – PB, ajustam os termos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato compreende a prestação de serviços jurídicos, notadamente o acompanhamento de ação judicial ordinária, qual seja, aquela objeto dos autos sob n. 073.2008.003.770-5, promovidos por João Antonio de Barros em face dos contratantes, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Cabedelo/PB, bem como assessoramento jurídico relativo ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os contratados obrigam-se a zelar pelos interesses jurídicos dos contratantes, praticando todos os atos necessários ao pleno cumprimento do instrumento de mandato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os contratantes obrigam-se a fornecer certidões, planilhas de cálculo, notas, recibos ou quaisquer documentos que fundamentem suas pretensões jurídicas.



CLÁUSULA QUARTA: O valor total dos honorários advocatícios é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pagos da seguinte forma:

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos em 10.05.2009;
- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos em 10.06.2009;
- R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos ao final do processo, em caso de êxito dos Contratantes junto aos referidos autos ou em caso de acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: a parcela de honorários advocatícios contratada a título de êxito ou acordo será corrigida monetariamente pelo IGPM até a data do efetivo pagamento.

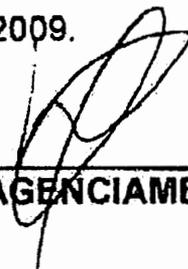
CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem o foro de João Pessoa para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente contrato.

Assinam o presente contrato, **contratantes e contratados**, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Pessoa, 08 de maio de 2009.



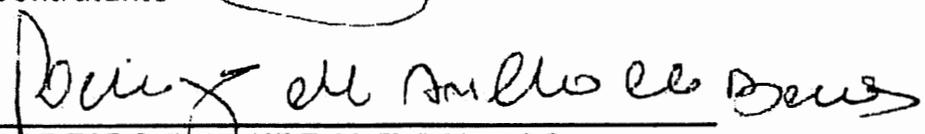
**LAACE - LOGÍSTICA, AGENCIAMENTO E ASSESSORIA EM
COMÉRCIO EXTERIOR**
Contratante



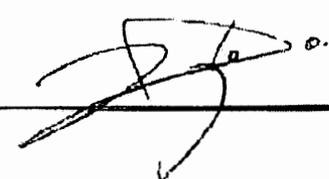
SEBASTIÃO DA CUNHA PEREIRA
Contratante



LINDEMBERG JOSÉ DE ANDRADE BARROS
Contratante



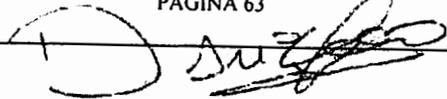
RODRIGO DE ANDRADE BARROS
Contratante







Rodrigo Azevedo Toscano de Brito
Contratado



Daniel Henrique Antunes Santos
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Camilla Taisy Santana

2. Carla Emily G. Dantas



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA

CONTRATANTE

SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – SINDSEMP-PB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.182.669/0001-47, localizado na Av. 13 de Maio, 668, Centro, João Pessoa-PB, representada por seu Presidente DANIEL LINS BATISTA GUERRA, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, portador do RG sob nº 2.631.416 SSP/PB e do CPF sob nº 056.373.487-66. E-mail: sindsemppb@hotmail.com.

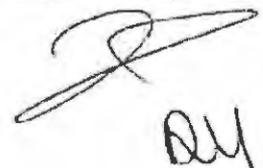
CONTRATADOS

RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, OAB/PB nº 9312; DANIELLE ISMAEL DA COSTA MACEDO, OAB/PB 19.296-A e FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB-PB 10.810, integrantes do escritório MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA, situado na Avenida Almirante Barroso, 405, Centro, João Pessoa-PB. Telefones (83) 3241 1740.

As partes acima qualificadas, de comum acordo, estabelecem as cláusulas e condições contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios consubstanciada em consultoria jurídica e acompanhamento de processos judiciais e administrativos de interesse do CONTRATANTE, na representação coletiva dos seus associados, enquanto sindicato, nas instâncias judiciais na Paraíba (Justiça Comum, Estadual e Federal, e Justiça do Trabalho) e CNMP.

Parágrafo primeiro: As partes pactuam que todas as medidas judiciais que tenham por objeto a cobrança de retroativos, implantação de remuneração ou a revisão de plano de cargo, carreira e remuneração que venha a alterar ou tenha alterado as faixas salariais dos servidores ativos e inativos que estejam associados ao CONTRATANTE está



incluído no objeto deste contrato e terá sua remuneração pactuada de forma independente da remuneração mensal do contrato, conforme pactuado em cláusula específica, abaixo.

Parágrafo segundo: O objeto do presente contrato envolve mais especificamente serviços jurídicos nas seguintes áreas: direito privado (civil e trabalhista) e direito público (constitucional, previdenciário, administrativo).

Parágrafo terceiro: Os serviços serão prestados considerando as seguintes expertises técnicas de cada um dos CONTRATADOS:

a) Temas e questões de direito privado – Responsável técnico: Rodrigo Toscano de Brito.

b) Temas e questões de direito público e trabalhista – Responsáveis técnicos: Danielle Ismael da Costa Macedo e Fábio Andrade Medeiros.

Parágrafo quarto: O objeto do presente contrato também envolve a prestação de serviços para a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – ASMP-PB**, inscrita no CNPJ 41.196.270/0001-05.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO – Fica justo e contratado que o CONTRATANTE pagará aos CONTRATADOS um valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). O valor aqui referido deve ser pago mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, tendo início no mês de janeiro do ano de 2017, através de depósito bancário na agência 3277-8, conta-corrente 20.460-9, do Banco do Brasil, de titularidade do escritório "Mendonça e Toscano Advocacia" ou através de cheque, com a consequente emissão do recibo de quitação.

Parágrafo Primeiro: O Valor dos Honorários acima fixado sofrerá um reajuste automático, com o recebimento da Carta Sindical por parte do Sindicato Contratante, ocasião em que o valor mensal será majorado para o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, sendo efetuado o pagamento na forma estipulada no "caput" desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Os honorários fixados nesta cláusula são devidos a partir da data da assinatura do presente contrato e são irretroatáveis.



Parágrafo Terceiro: O não pagamento dos honorários fixados nesse contrato no prazo nele estabelecido importará em multa de **2% (dois por cento)** e juros de mora de **1% (hum por cento)** ao mês, acrescido de correção monetária calculada pelo IGP-M. Qualquer tolerância dos CONTRATADOS quanto às sanções previstas neste parágrafo, ou flexibilização de suas condições, não implicará em novação ou repactuação das condições ora ajustadas.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de sucesso nas medidas judiciais que tenham por objeto conteúdo econômico em favor do SINDICATO, da ASSOCIAÇÃO ou dos associados, tais como, cobrança de retroativos, implantação de remuneração ou a revisão de plano de cargo, carreira e remuneração que venha a alterar ou tenha alterado as faixas salariais dos servidores ativos e inativos que estejam associados ao CONTRATANTE e à ASSOCIAÇÃO, fica estipulado "honorários de sucesso" no percentual de **20% (vinte por cento)** aplicado sobre o benefício econômico que o CONTRATANTE obtiver e/ou que cada um dos associados beneficiados com a decisão judicial obtiver. Essa regra se aplica de forma geral para todas as ações que tenham por fim natureza ou intuito econômico em favor dos associados da CONTRATANTE, da ASSOCIAÇÃO ou do próprio CONTRATANTE. Os honorários aqui previstos serão pagos tão logo a parte receba o benefício econômico respectivo, admitindo-se uma carência de tempo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do momento em que houver o recebimento do benefício econômico, aplicando-se a cláusula penal já prevista neste instrumento, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Para as ações que já estejam em andamento neste momento (0815917-87.2016.8.15.2001, 0814896-76.2016.8.15.2001, 00664725-30.2014.8.15.2001, 0818144-50.2016.8.15.2001 e 0828705-36.2016.8.15.2001, todos tramitando perante o TJPB), será aplicado o percentual de 15% (quinze por cento), aplicado sobre o benefício econômico que o CONTRATANTE obtiver e/ou que cada um dos associados beneficiados com a decisão judicial obtiver.



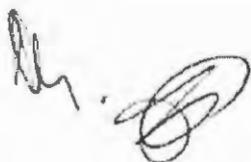
Parágrafo sexto: Eventuais honorários de sucumbência ou fixados por arbitramento judicial, quando forem definidos, serão revertidos em favor da CONTRATADA, sem prejuízo dos honorários contratuais estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser resilido unilateralmente por qualquer das partes a qualquer tempo, mediante prévia notificação com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência, tempo este em que continuará tendo pleno vigor, inclusive com pagamento dos honorários durante o tempo aqui mencionado.

Parágrafo único – Na hipótese de extinção do presente contrato, seja em razão da rescisão unilateral prevista nesta cláusula, ou por qualquer outro motivo, deve-se observar o seguinte quanto aos honorários de sucesso previstos no Parágrafo Quarto, da Cláusula Segunda:

a) Caso tenha havido ingresso de medida judicial que não tenha ainda sentença, será devido honorários de 7% (sete por cento) aplicado sobre o benefício econômico que o CONTRATANTE obtiver e/ou que cada um dos associados beneficiados com a decisão judicial obtiver. Essa regra se aplica de forma geral para todas as ações que tenham por fim natureza ou intuito econômico em favor dos associados da CONTRATANTE ou do próprio CONTRATANTE.

b) Caso tenha havido ingresso de medida judicial que já tenha sentença, mas ainda não tenha sido julgada pelo Tribunal local (TJPB, TRT13 ou TRF5), será devido honorários de 14% (quatorze por cento) aplicado sobre o benefício econômico que o CONTRATANTE obtiver e/ou que cada um dos associados beneficiados com a decisão judicial obtiver. Essa regra se aplica de forma geral para todas as ações que tenham por fim natureza ou intuito econômico em favor dos associados da CONTRATANTE ou do próprio CONTRATANTE.



c) Caso tenha havido ingresso de medida judicial que já tenha sentença e acórdão, estando já em preparativos para os recursos especiais e extraordinários, conforme o caso, ou já existam os recursos especiais e extraordinário, será devido os honorários cheios de 20% (vinte por cento) aplicado sobre o benefício econômico que o CONTRATANTE obtiver e/ou que cada um dos associados beneficiados com a decisão judicial obtiver. Essa regra se aplica de forma geral para todas as ações que tenham por fim natureza ou intuito econômico em favor dos associados da CONTRATANTE ou do próprio CONTRATANTE.

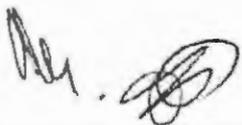
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES – As obrigações contratuais ficam pactuadas como se segue nesta Cláusula.

Parágrafo primeiro – Obrigações do CONTRATANTE:

I – O pagamento das custas e despesas judiciais e extrajudiciais, devendo, sempre que solicitada, fornecer recursos necessários para o bom andamento do feito, obrigando-se aos CONTRATADOS a fazer a devida prestação de contas, bem como fornecer recibo quando lhe for devido, a fim de comprovação;

II – Fornecer, tempestivamente, todos os meios para o bom desempenho das atividades dos CONTRATADOS; principalmente documentos, provas, informações, assessoramento técnico quando necessário, isentando-se os CONTRATADOS de qualquer responsabilidade pelo atraso, negligência, caso fortuito ou força maior, que implique no não cumprimento das obrigações processuais fora do prazo estabelecido em Lei, principalmente quando se tratar do pagamento de custas, despesas judiciais, ou com cálculos do Contador, autenticações, cópias, reconhecimento de firma, depósitos judiciais, bem como eventuais pareceres e perícias necessárias ao andamento do feito;

III – Pagar os Honorários fixados mensalmente nos termos da Cláusula Segunda, disposta no presente instrumento.



IV – Informar os CONTRATADOS de qualquer fato superveniente que seja importante para a solução do litígio judicial ou administrativo, ou do seu interesse em efetuar transação, acordo extrajudicial ou outra forma de composição amigável da lide;

V – Exigindo a causa serviços fora da Comarca sede dos CONTRATADOS, implicando seu deslocamento, ficará ressalvado o direito de executá-los pessoalmente ou por Advogado substabelecido, correndo por conta do CONTRATANTE as despesas de viagem, estadia e transporte, sempre em nível compatível com a dignidade do profissional, ou pagamento de quem for substabelecido;

VI – Na hipótese de recursos aos tribunais superiores, poderá ser necessário a contratação de advogado em Brasília-DF para acompanhamento do processo e, em assim ocorrendo, as despesas com a contratação de serviços jurídicos em Brasília correrá por conta do CONTRATANTE; e,

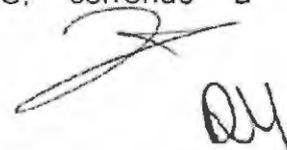
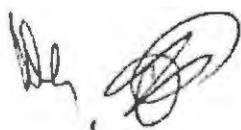
VII – Providenciar os substabelecimentos das ações que estejam em andamento.

Parágrafo segundo – Obrigações dos CONTRATADOS:

I – Os CONTRATADOS exercerão os poderes que lhe foram conferidos no respectivo mandato, sendo sob sua inteira responsabilidade profissional todas as diligências que julgar necessárias e cabíveis, judiciais e extrajudiciais, podendo, no entanto, requerer ressarcimento ao CONTRATANTE pelas despesas realizadas, efetuando as devidas comprovações;

II – Os CONTRATADOS são responsáveis pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, e obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina da OAB;

III – Os Advogados que forem eventualmente agregados ao trabalho serão de responsabilidade dos CONTRATADOS, correndo a



remuneração por conta do CONTRATADO, exceto para os serviços fora da cidade sede dos CONTRATADOS.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO – Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa/PB para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação ou interpretação das cláusulas constantes do presente contrato.

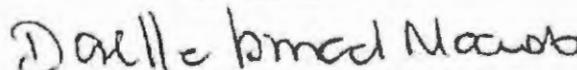
E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, 09 de novembro de 2016.



SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

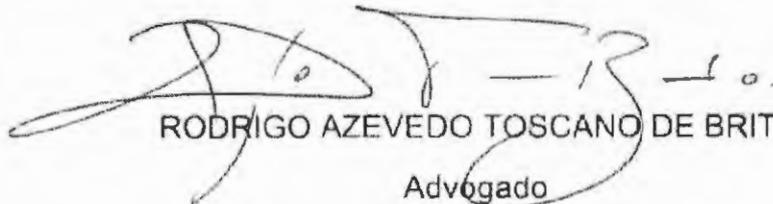
Contratante



DANIELLE ISMAEL C. MACEDO

Advogada

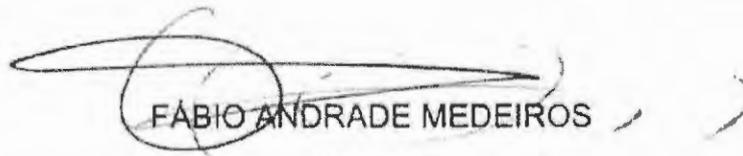
MENDONÇA & TOSCANO ADVOCACIA



RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO

Advogado

MENDONÇA & TOSCANO ADVOCACIA

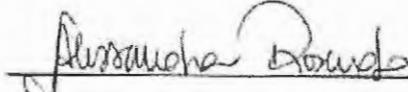


FÁBIO ANDRADE MEDEIROS

Advogado

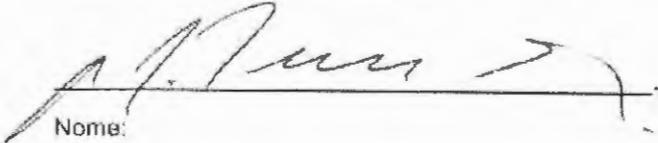
MENDONÇA & TOSCANO ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF/MF: 966.807.334-72



Nome:

CPF/MF

Última folha do Contrato de prestação de serviço jurídico firmado com o SINDICATO DOS SERVIDORES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA SINDSEMP-PB



Belli Advocacia e Assessoria Jurídica
Av. Beira Rio, 442, 62º andar, sala 601, João Pessoa/PB
Fone/fax: 0XX83 99999-5381 ou 98815-6248.

CONTRATO DE ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente instrumento particular temos, como CONTRATANTES:

- ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, TAMBÉM REPRESENTADA PELA SIGLA ASMP/PB, com CNPJ nº 41.196.270/0001-05, sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sem finalidades políticas, partidárias e religiosas com sede e foro na cidade de João Pessoa, neste ato representado(a) por seu presidente, Sr. Fernando Ricardo Barbosa Lima, com RG nº 2148918 SSP-PB e CPF nº 026533944-80
- O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA (SINSEMP-PB), com CNPJ nº 23.182.669/0001-47, entidade civil sem fins lucrativos de natureza privada, classista e sindical, com sede e foro na cidade de João Pessoa - PB, neste ato representado por seu Presidente Daniel Lins Batista Guerra, portador do RG nº 2631416 - SSP/PB e CPF nº 056.373.487-66.

e doutro lado, como CONTRATADO:

O ADVOGADO DR. GALILEU DE BELLI NETO, com OAB-PB nº 10.556 e CPF nº 733.428.404-83, com escritório profissional na Avenida Beira Rio, nº 442, sala 601, Edifício Vilarim, João Pessoa - PB.

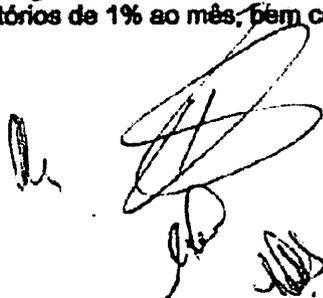
De forma que as partes, supra qualificadas, têm como justo e acordado o presente contrato, nos termos abaixo:

1. O CONTRATADO obriga-se a prestar aos CONTRATANTES, com todo zelo e probidade, os serviços de sua profissão, exercendo diligentemente as funções inerentes à assessoria jurídica nas mais diversas áreas da profissão, com cláusula "ad Judicia", podendo para tanto representá-los como causídico acompanhado de respectivo procurador, representando-o em processos administrativos nas mais diversas repartições da administração direta e indireta nas esferas federal, estadual e municipais, bem como representá-lo sob cláusula "ad Judicia" nos mais diversos juízos e tribunais em todas as instâncias necessárias para o cumprimento do presente termo contratual e na persecução dos interesses dos CONTRATANTES.

2. O CONTRATADO receberá, pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga, os honorários mensais no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), reajustável anualmente pelo índice do IGP-M. O pagamento dos honorários advocatícios se dará até o dia 10 de cada mês a começar da data da sua assinatura, em espécie, mediante transferência bancária ou cheque.

Parágrafo Primeiro - Dos honorários mensais acima fixados, o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) correspondem ao pagamento da assessoria a ASMP-PB, enquanto o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) correspondem aos honorários mensais provisórios relativos à assessoria ao SINSEMP-PB, cujos honorários provisórios poderão ser revisados quando da ocorrência da anecadação sindical própria.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso no pagamento ora estipulado, será cobrada multa de 2%, juros moratórios de 1% ao mês, bem como a correção monetária pelo IGP-M.



Belli Advocacia e Assessoria Jurídica
Av. Beira Rio, 442, 62º andar, sala 601, João Pessoa/PB
Fone/fax: 0XX83 99999-5381 ou 98815-6248

Parágrafo Terceiro – As partes poderão, de comum acordo, revisar o valor dos honorários fixos acima acertados, em caso de nova situação financeira dos CONTRATANTES ou ainda pelo aumento exponencial da demanda ao CONTRATADO.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO se resguarda ao direito profissional de cobrar honorários advocatícios sobre ações de qualquer natureza individual, caso os autores sejam filiados aos contratantes, terão honorários reduzidos, sendo no percentual de 15%, caso se trate de honorários advocatícios "ad exitum" em causas coletivas, ficam fixados os honorários advocatícios de 20% para não filiados e de 10% para filiados ou outro percentual diferenciado, decidido de comum acordo, fixado em assembleia da categoria respectiva.

3. Em caso de Assessoria jurídica fora da comarca de João Pessoa – PB, ficará devido ao CONTRATADO as despesas com viagem, alimentação e hospedagem que se fizerem necessárias, valores que serão adiantados mediante estimativa e prestado contas pelo CONTRATADO mediante apresentação dos respectivos recibos e notas fiscais.

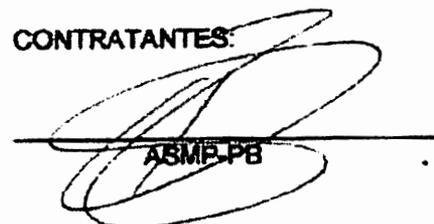
4. O presente contrato terá vigência da data da assinatura até o final do mandato das respectivas diretorias associativas eleitas, caso as diretorias das contratantes sejam reeleitas, considera-se o presente contrato renovado nos mesmos termos e de pleno direito, salvo mediante manifestação contrária das partes no último mês de vigência.

5 – Caso o presente contrato seja rescindido antecipadamente por iniciativa dos CONTRATANTES, estes pagarão, a outra parte, multa no importe de dois meses de assessoria mais os honorários "ad exitum" das causas pendentes; caso a rescisão prematura se der por iniciativa do CONTRATADO, este se obriga a continuar prestando os serviços advocatícios por dois meses, mantendo-se os termos do contrato.

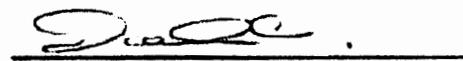
E, por ser esta a expressão do que ajustaram, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentais.

João Pessoa/PB, 06 de novembro de 2015.

CONTRATANTES:



ASMP-PB



SINDSEMP-PB



CONTRATADO

Belli Advocacia e Assessoria Jurídica
Av. Beira Rio, 442, 62º andar, sala 601, João Pessoa / PB
Fone/fax: 0XX83 99999-3381 ou 98815-6248.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, TAMBÉM REPRESENTADA PELA SIGLA ASMP/PB, com CNPJ nº 41.196.270/0001-05, sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sem finalidades políticas, partidárias e religiosas com sede e foro na cidade de João Pessoa, e o SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA (SINSEMP-PB), com CNPJ nº 23.182.669/0001-47, entidade civil sem fins lucrativos de natureza privada, classista e sindical, com sede e foro na cidade de João Pessoa - PB, ambos representados por seu Presidente Daniel Lins Batista Guerra, portador do RG nº 2631416 - SSP/PB e CPF nº 056.373.487-66.

Resolvem rescindir antecipada e unilateralmente o CONTRATO de prestação de serviços em assessoria jurídica firmado em data de 08/11/2015 com o contratado DR. GALILEU DE BELLI NETO, advogado com OAB-PB nº 10.558 e CPF nº 733.428.404-83, com escritório profissional na Avenida Beira Rio, nº 442, sala 601, Edifício Vilarim, João Pessoa - PB.

De forma que as partes, supra qualificadas, têm como justo e acordado a presente rescisão, nos termos abaixo:

1. O CONTRATADO obriga-se a prestar aos CONTRATANTES rescindentes toda e qualquer informação acerca dos processos judiciais coletivos de suas autorias sob seu patrocínio, bem como a substabelecer as procurações ao novo contratado.

2. Os CONTRATANTES rescindentes e o novo escritório advocatício sucessor se obrigam a repassar a este causídico, nas ações coletivas já protocoladas, honorários advocatícios de 5% dos 20% cobrados aos não filiados e repassar 5% dos 10% cobrados dos filiados, assim como se obrigam a repassar a este patrono o percentual de 5% sobre eventual verba honorária sucumbencial, respondendo, as associações acima qualificadas, de forma subsidiária ao escritório sucessor substabelecido.

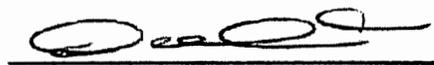
3 - Os CONTRATANTES se obrigam a remunerar o contratado quanto ao mês de novembro de 2016, proporcionalmente em 26 dias, a ser pago em 10/01/2017 e, a pagar, ainda, multa rescisória equivalente a dois meses de honorários, no total de R\$ 3.600,00, a ser pago em 10/12/2016.

E, por ser esta a expressão do que ajustaram, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentais.

João Pessoa/PB, 29 de novembro de 2016.

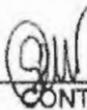
CONTRATANTES RESCINDENTES


ASMP-PB


SINDSEMP-PB



Belli Advocacia e Assessoria Jurídica
Av. Beira Rio, 442, 62º andar, sala 601, João Pessoa/PB
Fone/fax: 0XX83 99999-5381 ou 98815-6248.



CONTRATADO

ESCRITÓRIO SUCESSOR ANUENTE

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 – CMB
PAGINA 76

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2019

OBJETO:

**SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE
COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E
JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS
AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 – ÇMB
PAGINA 77

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

Conforme fora solicitado pela Secretária Executiva da Câmara Municipal de Bayeux, informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício.

Sendo assim declaro haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação do objeto em epigrafe, logo, as despesas correrão por conta da seguinte dotação:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 35 00 001 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 3390 39 00 001 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

Bayeux - PB, 04 de Janeiro de 2018.


Eveline Dayse Correia Lima Fernandes
Tesoureira
Câmara Municipal de Bayeux



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 - CMB
PAGINA 78

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2019

OBJETO:

**SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE
COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E
JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS
AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.**

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR CONSTITUCIONAL DA EDILIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 – CMB
PAGINA 79

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTORIZAÇÃO

Compulsando os autos do presente processo, acato à solicitação inicial do Sr. Fabiano Constâncio Do Rego, Chefe De Gabinete desta edilidade, com a indicação da contratação com o ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA, CNPJ: 04.905.558/0001-77, por se tratar de um profissional da área de assessoria jurídica com ampla especialidade no tocante a matéria que esta sendo solicitada aqui, e que possui notoriedade expertise reconhecida e anos de experiência na área da administração pública, conforme previsto do artigo 13 da lei 8.666/93, bem como o termo de referência que baseia o objeto da contratação, e despacho do Sra. Eveline Dayse Correia Lima, Tesoureira da Câmara Municipal de Bayeux, junto com as comprovações de capacitação técnica do profissional indicado, de forma que a contratação do profissional sugerido atende tanto aos requisitos contidos no artigo 13 da lei 8.666/93 cumulado com o artigo 25 da lei 8.666/93, II com relação à expertise e aos conhecimentos tão necessários para que seja contratado na forma da lei, também fora informado pelo setor competente que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Sendo assim, na condição de Autoridade Máxima desta Edilidade AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação, a realizar procedimento licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, destinada a SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

Bayeux - PB, 04 de Janeiro de 2019.


JEFFERSON LUIZ DANTAS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 - CMB
PAGINA 80

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2019

OBJETO:

**SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE
COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E
JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS
AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.**

GESTÃO E FIZCALIZAÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante caput do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da CHEFIA DE GABINETE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da TESOURARIA, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Bayeux - PB, 04 de Janeiro de 2019.


JEFFERSON LUIZ DANTAS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 – CMB
PAGINA 82

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2019

OBJETO:

**SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE
COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E
JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS
AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.**

PROTOCOLO DE AUTUAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

PROTOCOLO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

Observado o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, bem como a sugestão do setor solicitante que solicita que o presente processo seja contratado nos termos do Art. 25 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta Comissão protocolou o processo em tela como:

MODALIDADE: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2019

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

Nesta data, recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação inicial, com a indicação da contratação com o ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA, CNPJ: 04.905.558/0001-77, por se tratar de um profissional da área de assessoria jurídica com ampla especialidade no tocante a matéria que esta sendo solicitada aqui, e que possui notoriedade expertise reconhecida e anos de experiência na área da administração pública, conforme previsto do artigo 13 da lei 8.666/93, bem como o termo de referência que baseia o objeto da contratação, e despacho do Sra. Eveline Dayse Correia Lima, Tesoureira da Câmara Municipal de Bayeux, junto com as comprovações de capacitação técnica do profissional indicado, de forma que a contratação do profissional sugerido atende tanto aos requisitos contidos no artigo 13 da lei 8.666/93 cumulado com o artigo 25 da lei 8.666/93, II com relação à expertise e aos conhecimentos tão necessários para que seja contratado na forma



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 – CMB
PAGINA 84

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

da lei, e também fora informado pelo setor competente que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado e autorização emitida pela Autoridade Máxima desta Edilidade.

Devidamente autuada, irei proceder junto com a comissão permanente de licitação, acerca da formulação do necessário e indispensável parecer acerca da contratação, não havendo nenhum outro setor que possa vir a se responsabilizar pelo mesmo, nós da comissão faremos às vezes.

Bayeux - PB, 04 de Janeiro de 2019.

FABIANO CONSTÂNCIO DO REGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 - CMB
PAGINA 85

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

PORTARIA GAPRE 159 /2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei 1.439/2016, Art. 1º, parágrafo único, de 20 de outubro de 2016,

RESOLVE

NOMEAR, para fazerem parte da Comissão Permanente de Licitação, no exercício financeiro de 2019, os servidores relacionados com os respectivos cargos: Fabiano Constâncio do Rego-Presidente, Natália Maria de Lima Melo-Membro e Maria José da Silva Araujo Marques-Membro, servindo-lhe de Diploma a presente Portaria.

Gabinete da Presidência, em 02 de janeiro de 2019.



Jefferson Luiz Dantas da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 - CMB
PAGINA 86

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Criado pela Resolução nº 009 de 20 de agosto de 2005, Ano XIX, nº 361 de 02 de janeiro de 2019.

PORTARIA GAPRE 159/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei 1.439, Art.5º, parágrafo único, de 20 outubro de 2016,

R E S O L V E

NOMEAR, para fazerem parte da Comissão Permanente de Licitação, no exercício financeiro de 2019, os servidores relacionados com os respectivos cargos: Fabiano Constancio do Rego-Presidente, Natália Maria de Lima Melo-Membro e Maria José de Araujo Marques-Membro, servindo-lhes de Diploma a presente Portaria.



Jefferson Luiz Dantas da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 - CMB
PAGINA 87

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2019

OBJETO:

**SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE
COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E
JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS
AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 – CMB
PAGINA 88

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2019

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

I – RECEBIMENTO

Recebida a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação inicial, com a indicação da contratação com o ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA, CNPJ: 04.905.558/0001-77, por se tratar de um profissional da área de assessoria jurídica com ampla especialidade no tocante a matéria que esta sendo solicitada aqui, e que possui notoriedade expertise reconhecida e anos de experiência na área da administração pública, conforme previsto do artigo 13 da lei 8.666/93, bem como o termo de referência que baseia o objeto da contratação e despacho do Sra. Eveline Dayse Correia Lima, Tesoureira da Câmara Municipal de Bayeux, junto com as comprovações de capacitação técnica do profissional indicado, de forma que a contratação do profissional sugerido atende tanto aos requisitos contidos no artigo 13 da lei 8.666/93 cumulado com o artigo 25 da lei 8.666/93, II com relação à expertise e aos conhecimentos tão necessários para que seja contratado na forma da lei, e também fora informado pelo setor competente que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado. e autorização emitida pela Autoridade Máxima desta Edilidade.

II – JUSTIFICATIVA PROCESSUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

Quanto à justificativa para o presente processo o setor solicitante exarou em sede da solicitação inicial e do termo de referencia os seguintes dizeres que deixo aqui transcrito " Justificasse esta solicitação tendo em vista que a contratação de um profissional da área de assessoria jurídica com notoriedade expertise comprovada que venha a prestar esse serviço técnico especializado é estritamente necessário para o correto funcionamento dessa edilidade, uma vez que o mesmo vem a nos dar um suporte para atender a toda à demanda da câmara municipal de Bayeux no acompanhamento de defesas de ações movidas contra ela, a "contratante", ou contra a mesa da câmara municipal ou presidência, assim como, de ações promovidas pela "contratante", bem como a emissão de parecer sobre matérias de cunho jurídico, quando solicitado, ademais é importante frisar que estamos solicitando tal contratação para que sejam utilizados os recursos conforme a necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes ao que a essa gestão prioriza."

Frisamos que é uma das metas desta gestão promover uma TAC - Termo de Ajuste de Consulta, com o Ministério Público para sanar quaisquer e eventuais problemas existentes nesse tipo de contratação, de forma que a vigência desse contrato será de 12 meses ou até deliberação definida neste TAC.

Indubitavelmente, as contratações da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Entretanto, em determinadas situações, a própria lei menciona quando a licitação se torna dispensável ou mesmo inviável/inexigível.

No presente a inviabilidade de competição decorre, também, a fundamentação a ser efetivada na contratação de um advogado na modalidade inexigibilidade de licitação, tem por base a inviabilidade de competição pela singularidade do serviço.

A contratação direta é uma exceção admissível quando se tratar de serviço de natureza singular. Para Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino, singular é aquele



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

serviço “visivelmente diferenciado em relação aos serviços de mesma natureza prestados por outros profissionais do ramo, e que seja prestado por profissionais ou empresas de notória especialização”.

A Inexigibilidade da licitação está prevista no art. 25 da Lei 8.666/93, transcrito a seguir:

“Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica ou pela opinião pública.”

Os incisos do art. 25 trazem um rol exemplificativo de hipóteses em que poderá ocorrer a inexigibilidade de licitação. Nesse sentido, Marçal Justen Filho alerta que: “o legislador reconheceu a impossibilidade de promover um elenco exaustivo, por ser logicamente impossível antever todas as situações em que ocorrerá a inviabilidade da competição. Por isso, ainda que a lei indique situações de



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

inexigibilidade, o rol normativo tem natureza exemplificativo”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Editora Dialética, 2012)

É de se auferir da transcrição acima que a inexigibilidade de licitação, prevista tanto no Art. 25 quanto no Art.24 da Lei 8.666/93, só se deve ocorrer por razões de interesse público. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria a tornar impossível a concorrência uma vez que só possui um único fornecedor, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

No dizer de Hely Lopes Meirelles “a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem ensejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne a realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 2013)

Ainda citando o mestre Marçal Justen Filho, “A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real.” (JUSTEN FILHO, Marçal, Pedro. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2012).

Saliente-se, por fim, que a Administração tomou todas as cautelas necessárias a fim de verificar que o caso em questão realmente se enquadra dentro das hipóteses de inexigibilidade, verificando, por exemplo, a capacitação técnica para prestação dos serviços, evitando uma contratação irregular ocasionando prejuízos ao erário e aplicações de sanções a administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

III – PROCEDIMENTO

Após devidamente autuado nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Aprovada também em todos os termos a presente minuta contratual acostada aos autos do processo pela Comissão Permanente de Licitação.

Ante o exposto, opinamos seguintes providencias:

- a) Remeta-se então ao setor solicitante, qual seja a Chefia de Gabinete da Câmara Municipal de Bayeux, para que o mesmo analise os termos propostos neste processo de inexigibilidade para que o mesmo dê um despacho validando os atos desse processo licitatório;
- b) Que o setor solicitante encaminhe para o gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bayeux, Autoridade Máxima desta Edilidade para promover ou não o termo de ratificação e homologação e sua respectiva publicação.
- c) Caso acolhido, retornar os autos a Comissão Permanente de Licitação para que seja formalizado e celebrado o Contrato Administrativo.

Atenciosamente,

Bayeux, 04 de Janeiro de 2019.

Fabiano Constâncio do Rego

FABIANO CONSTÂNCIO DO REGO
Presidente da CPL

Natalia Maria de Lima Melo
NATALIA MARIA DE LIMA MELO
Equipe de Apoio

Maria José da Silva Araujo
MARIA JOSÉ DA SILVA ARAUJO
MARQUES
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 – CMB
PAGINA 93

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2019

OBJETO:

**SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE
COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E
JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS
AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.**

MINUTA DE CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 – CMB
PAGINA 94

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0000X/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX E O ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA, CNPJ: 04.905.558/0001-77, CONTRATADO ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2019, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux – Paraíba – CEP. 58.306-000 – CNPJ 08.606.972/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Jefferson Luiz Dantas Da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, o ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA, CNPJ: 04.905.558/0001-77, com sede na Av. Almirante Barroso, Nº 405, Centro, João Pessoa-PB, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014;
- c) Decreto nº 3.555/2000;
- d) Lei Orgânica para o Município de Bayeux;
- e) Código Civil Brasileiro



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 35 00 001 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 3390 39 00 001 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1 – O presente Contrato tem por objeto a SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas pela Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar nº 147/2014, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

5.1.2 Pagar no prazo contratado, a importância correspondente ao valor contratado;

5.1.3 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 Prestar com zelo e dentro dos prazos legais, objetos constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

5.2.2 Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na prestação do serviço;

5.2.3 Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;

5.2.4 Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – A Contratante pagará a Contratada, o valor estimado de R\$ 8.000,00 (OITO MIL E REIAS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) pela entrega e/ou prestação do serviço total do objeto contratado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme consta no ANEXO I desse contrato.

6.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez dias) do mês subsequente à prestação do serviço. Para tanto, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

6.3 O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;

6.4 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;

6.5 O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

6.6 Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

6.7 Dos pagamentos devidos a(o) contratada(o) serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

6.8 – O contratado se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 Não serão concedidos reajuste ou correção monetária do valor inicial do Contrato;

7.2 Poderão ser concedidos nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, nos termos do art.65, § I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 O serviço ora contratado deverá ser prestado no âmbito da Câmara Municipal, e na sede dos fóruns e tribunais onde tramitarem as ações judiciais objeto de acompanhamento jurídico, em conformidade com o termo de referencia;

8.2 Todos os custos referente à prestação de serviço ora licitada, serão de inteira responsabilidade do Contratado, com exceção de viagens à Brasília/DF, para acompanhamento de processos nos tribunais superiores, cujas despesas com estadia, transporte aéreo, locomoção, deverão ser ressarcidas pelo contratante, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; ou ulterior definição a ser promovida no termo de ajuste de conduta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou

inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Conde, por até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

11.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 - CMB
PAGINA 99

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referencia;

12.2. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;

12.2.1. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.

12.3. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

12.4 Fica eleito o Foro da Cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.5 E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Bayeux - PB, 04 de Janeiro de 2019.

JEFFERSON LUIZ DANTAS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA
CNPJ: 04.905.558/0001-77
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 - CMB
PAGINA 100

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUAN	UND	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.	1	SERV	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 96.000,00
NOVENTA E SEIS MIL REAIS						

Bayeux - PB, 04 de Janeiro de 2019.

JEFFERSON LUIZ DANTAS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA
CNPJ: 04.905.558/0001-77
CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 – CMB
PAGINA 101

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2019

OBJETO:

**SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE
COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E
JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS
AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.**

RELATÓRIO PROCESSUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

RELATÓRIO PROCESSUAL

1.0 - DO OBJETIVO

Tem o presente relatório processual o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte licitação: **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2019**, regido pelo **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2019**, que tem por objeto: **SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificasse esta solicitação tendo em vista que a contratação de um profissional da área de assessoria jurídica com notoriedade expertise comprovada que venha a prestar esse serviço técnico especializado é estritamente necessário para o correto funcionamento dessa edilidade, uma vez que o mesmo vem a nos dar um suporte para atender a toda à demanda da câmara municipal de Bayeux no acompanhamento de defesas de ações movidas contra ela, a “contratante”, ou contra a mesa da câmara municipal ou presidência, assim como, de ações promovidas pela “contratante”, bem como a emissão de parecer sobre matérias de cunho jurídico, quando solicitado, ademais é importante frisar que estamos solicitando tal contratação para que sejam utilizados os recursos conforme a necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes ao que a essa gestão prioriza.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, escolhemos o profissional indicado o **ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA**, CNPJ: 04.905.558/0001-77, por se tratar de um profissional da área de assessoria jurídica com ampla especialidade no tocante a matéria que esta sendo solicitada aqui, e que possui notoriedade expertise reconhecida e anos de experiência na área da administração pública, conforme previsto do artigo 13 da lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme foi apresentada a correspondente proposta comercial de forma vantajosa para esta administração, privilegiando assim o princípio da economicidade.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Indubitavelmente, as contratações da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, proibida administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Entretanto, em determinadas situações, a própria lei menciona quando a licitação se torna dispensável ou mesmo inviável/inexigível.

A contratação direta é uma exceção admissível quando se tratar de serviço de natureza singular. Para Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino, singular é aquele serviço "visivelmente diferenciado em relação aos serviços de mesma natureza prestados por outros profissionais do ramo, e que seja prestado por profissionais ou empresas de notória especialização".

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados na art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 - CMB
PÁGINA 104

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

6.0 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, eu, setor solicitante, considero atendidas essas condições, e sou de parecer favorável a contratação desse profissional indicado pelo valor apresentado e encaminha o presente processo para ratificação do excelentíssimo senhor presidente desta casa.

Atenciosamente,

Bayeux - PB, 04 de Janeiro de 2019.

FABIANO CONSTÂNCIO DO REGO
CHEFE DE GABINETE
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 - CMB
PAGINA 105

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2019

OBJETO:

**SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE
COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E
JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS
AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.**

RATIFICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 - CMB
PÁGINA 106

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2019, regido pelo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2019 acolho o Relatório Processual da Secretária Executiva Câmara Municipal de Bayeux e devidamente embasado pelo parecer da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 25, caput, e inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e ADJUDICO o objeto: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, em favor de: ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA, CNPJ: 04.905.558/0001-77, pelo valor de R\$ 8.000,00 (OITO MIL E REIAS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) até o final deste exercício financeiro e em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 04 de Janeiro de 2019.

JEFFERSON LUIZ DANTAS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



Diário do Poder Legislativo

Instituído pela Resolução nº 09/2005 de 17 de agosto de 2005

CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2019 - CMB
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 - CMB
PÁGINA 197

NEGO

Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra

www.camarabayeux.pb.gov.br

04 de Janeiro de 2019

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:	Jeferson Luiz Dantas da Silva (PSB)
1º Vice-Presidente	Inaldo José da C. Andrade dos Santos (PR)
2º Vice-Presidente	Uedson Luiz Silva (PSL)
3º Vice-Presidente	Roni Peterson de Andrade Alencar (PMN)
1º Secretário	José de Figueiredo Martins Neto (PSD)
2º Secretário	José Eraldo Barbosa da Cunha (PSB)
3º Secretário	Rubem Severino José Filho (PSB)
4º Secretária	José Inácio da Cunha (PMN)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Uedson Orelha
Vereador Lico

Vereador Roberto da Silva

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Cabo Rubem
Vereador Roni Alencar

Vereador Roberto da Silva

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Vereador Zé Baixinho
Vereador Jefferson Kita

Vereador Roberto da Silva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Vereador Lico
Vereador Uedson Orelha

Vereador Netinho

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Vereador Inaldo Andrade
Vereador Josauro Pereira

Vereadora França

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Vereador Roni Alencar
Vereador Cabo Rubem

Vereadora França

COMISSÃO DE SAÚDE

Vereador Jefferson Kita
Vereador Adriano do Táxi

Vereador Uedson Orelha

COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Vereador Uedson Orelha
Vereadora Dedeta

Vereador Adriano do Táxi

SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, DOCUMENTOS OFICIAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE EMENDAS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PARECERES DAS COMISSÕES, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, ATAS E ATOS DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA.

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2019, regido pelo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2019 acolho o Relatório Processual da Secretária Executiva Câmara Municipal de Bayeux e devidamente embasado pelo parecer da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 25, caput, e inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e ADJUDICO o objeto: SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, em favor de: ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA, CNPJ: 04.905.558/0001-77, pelo valor de R\$ 8.000,00 (OITO MIL E REIAS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) até o final deste exercício financeiro e em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 04 de Janeiro de 2019.

JEFFERSON LUIZ DANTAS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

14ª LEGISLATURA

2º BIÊNIO

(2019 A 2020)



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 - CMB
PAGINA 108

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2019

OBJETO:

**SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE
COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E
JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS
AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.**

CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX E O ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA, CNPJ: 04.905.558/0001-77, CONTRATADO ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2019, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux – Paraíba – CEP. 58.306-000 – CNPJ 08.606.972/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Jefferson Luiz Dantas Da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, o ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA, CNPJ: 04.905.558/0001-77, com sede na Av. Almirante Barroso, Nº 405, Centro, João Pessoa-PB, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014;
- c) Decreto nº 3.555/2000;
- d) Lei Orgânica para o Município de Bayeux;
- e) Código Civil Brasileiro



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 35 00 000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 3390 36 00 000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FISICA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1 – O presente Contrato tem por objeto a SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas pela Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar nº 147/2014, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

5.1.2 Pagar no prazo contratado, a importância correspondente ao valor contratado;

5.1.3 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 Prestar com zelo e dentro dos prazos legais, objetos constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

- 5.2.2 Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na prestação do serviço;
- 5.2.3 Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;
- 5.2.4 Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 – A Contratante pagará a Contratada, o valor estimado de R\$ 8.000,00 (OITO MIL E REIAS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) pela entrega e/ou prestação do serviço total do objeto contratado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme consta no ANEXO I desse contrato.
- 6.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez dias) do mês subsequente à prestação do serviço. Para tanto, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;
- 6.3 O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;
- 6.4 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;
- 6.5 O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- 6.6 Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 6.7 Dos pagamentos devidos a(o) contratada(o) serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;
- 6.8 – O contratado se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 7.1 Não serão concedidos reajuste ou correção monetária do valor inicial do Contrato;
- 7.2 Poderão ser concedidos nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, nos termos do art.65, § I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 8.1 O serviço ora contratado deverá ser prestado no âmbito da Câmara Municipal, e na sede dos fóruns e tribunais onde tramitarem as ações judiciais objeto de acompanhamento jurídico, em conformidade com o termo de referencia;
- 8.2 Todos os custo referente à prestação de serviço ora licitada, serão de inteira responsabilidade do Contratado, com exceção de viagens à Brasília/DF, para acompanhamento de processos nos tribunais superiores, cujas despesas com estadia, transporte aéreo, locomoção, deverão ser ressarcidas pelo contratante, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; ou ulterior definição a ser promovida no termo de ajuste de conduta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou

inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Conde, por até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

11.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referencia;

12.2. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;

12.2.1. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.

12.3. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

12.4 Fica eleito o Foro da Cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.5 E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Bayeux - PB, 04 de Janeiro de 2019.



JEFFERSON LUIZ DANTAS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA
CNPJ: 04.905.558/0001-77
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Vanômica Barbosa Pessoa de Lima

Nome:

CPF nº: 649.862.764.68

Identidade nº: J-235.176 73.

João Soares de Sousa

Nome:

CPF nº: 02938415435

Identidade nº: 2240574



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 - CMB
PAGINA 115

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUAN	UND	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.	1	SERV	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 96.000,00
NOVENTA E SEIS MIL REAIS						

Bayeux - PB, 04 de Janeiro de 2019.



JEFFERSON LUIZ DANTAS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA
CNPJ. 04.905.558/0001-77
CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 - CMB
PAGINA 116

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2019

OBJETO:

**SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE
COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E
JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS
AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.**

EXTRATO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 - CMB
PAGINA 117

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2019

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX;
01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 35 00 001
- SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 3390 39 00 001 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS -
PESSOA JURIDICA.

VIGÊNCIA: DE 04/01/2019 A 04/01/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

CONTRATADO: ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA, CNPJ:
04.905.558/0001-77

VALOR R\$ 8.000,00 (OITO MIL E REIAS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE
R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)



Diário do Poder Legislativo

Instituído pela Resolução nº 09/2005 de 17 de agosto de 2005

CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 00001/2019 - CMB
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 - CMB

NEGO

PÁGINA 116

Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra

www.camarayeux.pb.gov.br

04 de Janeiro de 2019

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:	Jeferson Luiz Dantas da Silva (PSB)
1ª Vice-Presidente	Inaldo José da C. Andrade dos Santos (PR)
2ª Vice-Presidente	Uedson Luiz Silva (PSL)
3ª Vice-Presidente	Roni Peterson de Andrade Alencar (PMN)
1º Secretário	José de Figueiredo Martins Neto (PSD)
2º Secretário	José Eraldo Barbosa da Cunha (PSB)
3º Secretário	Rubem Severino José Filho (PSB)
4ª Secretária	José Inácio da Cunha (PMN)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Uedson Orelha
Vereador Lico

Vereador Roberto da Silva

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Cabo Rubem
Vereador Roni Alencar

Vereador Roberto da Silva

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Vereador Zé Baixinho
Vereador Jefferson Kita

Vereador Roberto da Silva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Vereador Lico
Vereador Uedson Orelha

Vereador Netinho

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Vereador Inaldo Andrade
Vereador Josauro Pereira

Vereadora França

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Vereador Roni Alencar
Vereador Cabo Rubem

Vereadora França

COMISSÃO DE SAÚDE

Vereador Jefferson Kita
Vereador Adriano do Tâxi

Vereador Uedson Orelha

COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Vereador Uedson Orelha
Vereadora Dedeta

Vereador Adriano do Tâxi

SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, DOCUMENTOS OFICIAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE EMENDAS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PARECERES DAS COMISSÕES, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, ATAS E ATOS DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA.

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2019
 OBJETO: SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2019
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 35 00 001 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 3390 39 00 001 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.
 VIGÊNCIA: DE 04/01/2019 A 04/01/2020
 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
 CONTRATADO: ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA, CNPJ: 04.905.558/0001-77
 VALOR R\$ 8.000,00 (OITO MIL E REIAS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

14ª LEGISLATURA

1º BIÊNIO

(2019 A 2020)



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 - CMB
PAGINA 119

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2019

OBJETO:

**SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE
COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E
JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS
AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.**

DESPACHO CARTIDÃO FEDERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 - CMB
PAGINA 120

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

DESPACHO

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

Ao compulsar os autos do processo identificamos que não consta entre as certidões do ESCRITÓRIO MENDONÇA E TOSCANO ADVOCACIA, CNPJ: 04.905.558/0001-77 a Certidão Negativa Federal. Desta forma diligenciei junto a parte contratada com o intento de que providenciasse a certidão referida.

Deste modo, aguardo o envio pelo escritório da certidão devidamente valida em um prazo 05(cinco) dias, de modo que providenciarei a anexação da mesma ao presente caderno processual.

Sendo assim, aguardaremos o envio da certidão para a devida conclusão processual.

Bayeux - PB, 04 de Janeiro de 2019.

FABIANO CONSTÂNCIO DO REGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 – CMB
PAGINA 121

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MENDONCA E TOSCANO ADVOCACIA
CNPJ: 04.906.558/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:05:03 do dia 11/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2019.

Código de controle da certidão: **A7D6.843A.411B.BB8F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
INEXIBILIDADE Nº 00001/2019 - CMB
PAGINA 122

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2019

OBJETO:

**SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE
COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E
JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS
AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.**

COMPROVANTE DE PROTOCOLO NO TCE



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/02/2019 às 15:57:52 foi protocolizado o documento sob o Nº 08460/19 da subcategoria Licitações , exercício 2019, referente a(o) Câmara Municipal de Bayeux, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jefferson Luiz Dantas da Silva.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux
Número da Licitação: 00001/2019
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 04/01/2019
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Bayeux
Modalidade: Inexigibilidade
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor Estimado: R\$ 0,00
Valor: R\$ 96.000,00
Fontes de Recursos: Transferência de Convênios - Outros (106), Recursos Ordinários (91).
Objeto: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 96.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Mendonca E Toscano Advocacia - Epp
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 04.905.558/0001-77
Proposta 1 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	ceb312ff89045929bc355fdaa1318cd1

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/02/2019 às 16:30:37 foi protocolizado o documento sob o Nº 08482/19 da subcategoria Contratos , exercício 2019, referente a(o) Câmara Municipal de Bayeux, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jefferson Luiz Dantas da Silva.

Número do Contrato: 000000012019

Data da Publicação: 04/01/2019

Data da Assinatura: 04/01/2019

Data Final do Contrato: 01/01/2020

Valor Contratado: R\$ 96.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

Contratado (Nome): Mendonca E Toscano Advocacia - Epp

Contratado (CNPJ): 04.905.558/0001-77

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	c9d980bdc12fbd4d006c1133d0b8926a
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	8f3c9b3737e21cde2354df7db1d76530
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	8f3c9b3737e21cde2354df7db1d76530
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	19f2b2ca480c18f30cb0cd13b515d83b
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	5d3cfb5c93688da09f9769e1d9e8ed29

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB